



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de abril de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 02/04/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7590

Número de Autenticidade: a498bf3845b49ff21b8bc7bc7c8c1739

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 248, DE 2 DE ABRIL DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0014362-81.2022.8.23.8000 e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 892 de 29/8/2022, que alterou o art. 4º da Portaria n. 620 de 12/4/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Integram o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR:

I - Erick Linhares - Presidente;

II - Alexandre Martins Ferreira - Coordenador executivo da Presidência;

III - Esdras Silva Pinto - Juiz Auxiliar da Presidência;

IV - Rafaella Holanda Silveira - Juíza Auxiliar da Corregedoria;

V - Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral;

VI - Tiago Mendonça Lobo - Secretário de Tecnologia da Informação;

VII - Michelle Miranda de Albuquerque - Secretária do Tribunal Pleno;

VIII - Veruska Anny Souza Lobo - Secretária de Gestão Estratégica;

IX - Janaine Voltolini de Oliveira - Coordenadora no Núcleo de Projetos e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 02/04/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1959267 e o código CRC AE712A81.

PORTARIA TJRR/PR N. 249, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n. 176, de 12 março de 2024 e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0005074-41.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria TJRR/PR n. 176, de 12 março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A STI também deverá comunicar à OAB/RR, DPE/RR, PGE/RR e Procuradorias dos Municípios de Roraima as situações de interrupção de sinal de internet previstas nesta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 01/04/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1956760 e o código CRC AB300F3E.

PORTARIA TJRR/PR N. 250, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0019853-35.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a empregada federal **Vanderlea Campos Wanderley**, datilógrafa, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, a contar de 22/3/2024.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 01/04/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1956823 e o código CRC 7F1A267B.

PORTARIA TJRR/PR N. 251, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0005688-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **Daniela Cristina da Silva Melo**, Subsecretária, por ter respondido pelo cargo de Secretária de Qualidade de Vida, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 25 a 26/3/2024, em virtude de recesso da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 26/03/2024, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1954955 e o código CRC B4CC7819.

PORTARIA TJRR/PR N. 252, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução 046/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0001550-70.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia para o mês de **ABRIL de 2024**:

Dia	Escala	Servidor
01	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
02	Plantão	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
03	Plantão	Jonatas Lopes da Silva

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
04	Plantão	Karine Costa de Souza Soares
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
05	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
06	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
07	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
08	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares
09	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
10	Plantão	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
11	Plantão	Jonatas Lopes da Silva

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
12	Plantão	Karine Costa de Souza Soares
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
13	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
14	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
15	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
16	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares
17	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
18	Plantão	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
19	Plantão	Jonatas Lopes da Silva

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
20	Plantão	Karine Costa de Souza Soares
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
21	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
22	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
23	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
24	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares
25	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
26	Plantão	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
27	Plantão	Jonatas Lopes da Silva

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
28	Plantão	Karine Costa de Souza Soares
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
29	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
30	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Wesley Bruno Rodrigues da Silva
31	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia às 08 horas da manhã do dia informado até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR, nos termos do §1º do art. 16 da Res. 046/2019 do TJRR.

	<p>Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 02/04/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1957963 e o código CRC D4E34F2E.</p>

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0006119-51.2022.8.23.8000

Assunto: Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 - TJRR e Superior Tribunal Militar.

Nesse contexto, em harmonia com o Parecer SG/NUJAD n. 110/2024 e a manifestação da Secretaria-Geral (1950718), autorizo a celebração do Primeiro Termo Aditivo na forma da minuta apresentada no mov. 1952186.

Publique-se extrato desta Decisão.

Na sequência, à SCONV para formalização do aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 26/03/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1952372 e o código CRC 1E7F9DD5.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 02/04/2024****PORTARIA/ CGJ Nº 22, DE 2 DE ABRIL DE 2024.**

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 00175XX-23.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Acusatória, em desfavor do servidor (...), mat. (...), nos termos do artigos 137 e 139 da Lei Complementar n° 53/2001, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, bem como fatos conexos que surgirem durante a instrução .

Art. 2º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA Nº 2099, de 18/12/2023, publicada no DJE nº 7521), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único: O prazo para conclusão dos trabalhos é de trinta (30) dias, considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicialmente estipulado (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/2001).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 2 de ABRIL de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 00055xx-08.2024.8.23.8000
Assunto : Reclamação

DECISÃO

Trata-se de procedimento inaugurado pelo servidor (...), em cumprimento ao despacho proferido nos autos n. 08030xx-xx.2020.8.23.0010 pelo Juiz de Direito (...), titular do (...) ([19490xx](#)), no qual solicita a apuração da conduta do (...), designado para cumprir (...).

(...)

Ante o exposto, considerando a morosidade no cumprimento da ordem expedida pelo Juízo, determino a instauração de Reclamação Disciplinar em desfavor do servidor (...), mat. (...), com a finalidade de apurar a conduta noticiada por intermédio do memorando contido no evento [19490xx](#), nos termos do art. 249, do Provimento CGJ n.º 02/2023.

Distribua-se o presente procedimento no PJECOR.

Intime-se.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 25 de março de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 00175xx-23.2023.8.23.8000

Assunto : Reclamação

DECISÃO

Trata-se de ofício do Setor (...) da Comarca de Boa Vista, em que o magistrado encaminha cópias de (...), matrícula 30105xx, lotado na (...), apontando eventual conduta irregular praticada pelo referido servidor, nos autos do Processo n. 08396xx-86.2022.8.23.0010 ([17526xx](#)).

(...)

Diante do exposto, inexistindo elementos que permitam o pronto arquivamento do feito, determino a abertura de Sindicância Acusatória em desfavor do servidor (...), matrícula 30105xx, lotado na (...), nos termos do art. 137 da LCE n. 53/2001 c/c art. 60, do Provimento CGJ n. 03/2023.

A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria PR n. 2099, de 18/12/2023.

À Secretaria para providências.

Intime-se.

Publique-se com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Boa Vista, 1 de ABRIL de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/04/2024

PORTARIA N. 90, 02 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0005797-60.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória ao Excelentíssimo Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no dia **05/04/2024** por ter laborado no recesso forense de 2018.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Erasm Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia **05/04/2024**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 91, 02 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0005941-34.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, referentes ao 2º período de 2022, anteriormente agendadas para 01 a 20/04/2024, para usufruto no período de **05 a 24/08/2024**.

Art. 2º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, referentes ao 1º período de 2023, anteriormente agendadas para 21/04 a 10/05/2024, para usufruto no período de **09 a 28/09/2024**.

Art. 3º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para 21/05 a 09/06/2024, para usufruto no período de **01 a 20/10/2024**.

Art. 4º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para 20/06 a 19/07/2024, para usufruto no período de **21/10 a 19/11/2024**.

Art. 5º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para 29/07 a 27/08/2024, para usufruto no período de **20/11 a 19/12/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 92, 02 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006037-49.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert** para responder pela Segunda Vara Criminal, no dia **01/04/2024**, em virtude de licença médica do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Thiago Russi Rodrigues** para responder pela Segunda Vara Criminal, no dia **02/04/2024**, em virtude de licença médica do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 93, 02 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0021354-24.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert** para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de **15/04 a 14/05/2023**, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, nos dias **16, 17, 24, 25 e 26/04/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 94, 02 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0004324-39.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis e Coordenador do NUPEMEC-TJRR, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da 15ª Edição do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação – FONAMEC, na cidade de Vitória/ES, no período de **14 a 18/05/2024**.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **14 a 18/05/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 95, 02 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0005661-63.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória à Excelentíssima Juíza **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí, para usufruto no dia **02/05/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 22 a 28/06/2020.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí, para usufruto nos dias **03 e 06/05/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 26/10 a 01/11/2020.

Art. 3º - Designar a Excelentíssima Juíza **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, para responder pela Vara Única da Comarca de Mucajaí, nos dias **02, 03 e 06/05/2024**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 96, 02 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006139-71.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para 10/08 a 08/09/2024, para usufruto no período de **20/04 a 19/05/2024**.

Art. 2º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para 09/09 a 08/10/2024, para usufruto no período de **20/05 a 18/06/2024**.

Art. 3º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para 09/10 a 07/11/2024, para usufruto no período de **19/06 a 18/07/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 97, 02 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0003299-88.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza **Joana Sarmiento de Matos**, titular da Segunda Vara de Família, para auxiliar na Vara Única da Comarca de Mucajaí, especialmente para presidir o júri do dia **03/04/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar a Excelentíssima Juíza **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí, para auxiliar na Segunda Vara de Família, no dia **03/04/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 98, 02 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006183-90.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para auxiliar na Terceira Vara Cível, no dia **04/04/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 99, DE 02, DE ABRIL DE 2024.

Prorrogar a cooperação em primeira instância na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 12/2023, que disciplinou a compensação por acumulação de funções jurisdicionais, administrativas e plantão judicial, previstas no artigo [84, X, do Código de Organização Judiciária](#); e

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente no bojo do procedimento SEI n. 0003106-73.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a prorrogação da cooperação na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista nos termos do Plano de Ação, observando o anexo.

ANEXO ÚNICO

Plano de Ação				
Designação de juiz cooperador para realização de audiências na 2ª Vara da Infância e Juventude				
1. O quê	Designação de magistrado para atuação como cooperador em unidade de 1º Grau. <u>Motivação:</u> Cumulação de designações do Juiz Titular da Vara como Juiz-Coordenador da Infância e Juventude, Juiz-Coordenador da Justiça Restaurativa, Juiz-Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral e Presidente da Associação de Magistrados de Roraima. <u>Fundamento:</u> Resolução TJRR n.º 12/2023 .			
2. Quando	Nos dias 02, 03, 16 e 17 de abril de 2024, na presidência das audiências designadas.			
3. Motivo	Diante da atuação do Juiz Titular da Vara como Juiz-Coordenador da Infância e Juventude, Juiz-Coordenador da Justiça Restaurativa, Juiz-Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral e Presidente da Associação de Magistrados de Roraima, faz-se necessária designação de Magistrado para realização das audiências da Segunda Vara da Infância e da Juventude. Assim, considerando que cumulação de funções e o exercício da jurisdição na unidade de designação original simultânea com a respondência ou auxílio em outra unidade judicial e diante da solicitação do Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude (I, art. 2º e art. 7º, ambos da Resolução TJRR n.º 12/2023), necessário instaurar a cooperação.			
4. Quem	1. Marcelo Lima de Oliveira - Juiz cooperado; 2. Rafaelly da Silva Lampert - Juíza cooperadora.			
5. Onde	2ª Vara de Infância e Juventude			
6. Como	Tarefa	Anotação	Data	Cooperador
	Presidir as audiências, com o apoio de sua própria equipe e/ou da	A assessoria da magistrada cooperadora irá informar a SGM sobre a quantidade de	Dias 02, 03, 16 e 17 de abril de 2024	Juíza Rafaelly da Silva Lampert.

	própria unidade, devendo devolver os processos com despacho, decisão, sentença ou realização da audiência até o encerramento do período da designação (art. 12, da Resolução TJRR n.º 12/2023).	dias de crédito (II, art. 22, da Resolução TJRR n.º 12/2023)		
	Tarefa		Data	
	Informar audiências agendadas.		Dias 02, 03, 16 e 17 de abril de 2024	Juiz Marcelo Lima de Oliveira , titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 100, 02 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0005830-50.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Oficial de Justiça **Márcio André de Sousa Sobral** para cumprir mandados não urgentes expedidos para localidades fora dos limites urbanos da Comarca de Boa Vista e no Município do Cantá/RR, em sistema de rodízio, no período de **01 a 30/04/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

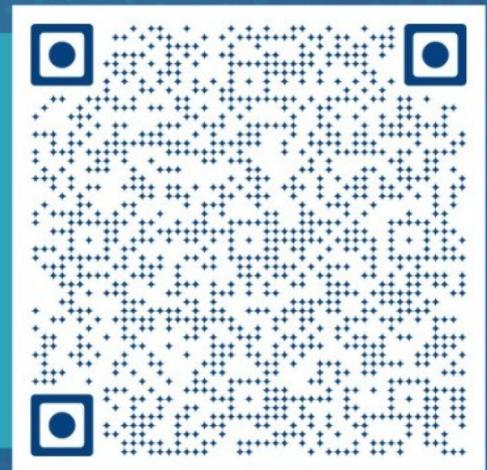
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

Expediente de 02/04/2024

Nota Técnica CIJERR 01/2024

Ementa: Registro de metadados (classe processual e assunto) nos sistemas judiciais, consoante códigos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU/CNJ).

1. Introdução

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR) foi preconizado pela [Resolução CNJ n.º 349/2020](#) e instituído pela [Portaria TJRR/PR n.º 548/2020](#). Sua composição atual é a prevista na [Portaria TJRR/PR n.º 506/2023](#).

Seu objetivo precípua é “*identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa*”. Porém, ainda figuram dentre suas atribuições:

- a) emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia; e
- b) sugerir medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução.

Assim, foi proposta a presente Nota Técnica.

2. Justificativa

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança jurídica e a isonomia, faz-se necessária a fixação da estratégia mais adequada para padronização dos critérios a serem adotados por todas as unidades judiciais deste Tribunal a respeito do seguinte assunto: aprimorar a coleta de dados estatísticos, com aumento do grau de confiabilidade das informações extraídas e facilitar a pesquisa processual por meio da filtragem de processos por classe e assunto, auxiliando no trabalho de magistrados, servidores, defensores, procuradores e advogados.

A padronização das tabelas processuais é uma das ações mais relevantes para o aprimoramento da coleta de informações estatísticas e do próprio serviço prestado pela Justiça aos cidadãos. As Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) foram instituídas pela [Resolução CNJ n.º 46/2007](#) visando à padronização e à uniformização taxonômica e terminológica nos sistemas processuais do Poder Judiciário.

A correta utilização das referidas tabelas está vinculada diretamente à qualidade da prestação das informações processuais dos tribunais ao próprio CNJ, pois tem ligação direta com os indicadores utilizados pelo Justiça em Números, principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário. Com o objetivo de auxiliar na tarefa constitucional do CNJ, a ferramenta Datajud foi implementada de forma obrigatória para todos os Tribunais realizarem o envio periódico dos

metadados dos processos em tramitação e somente com uma alimentação correta destas informações, será possível o cálculo dos índices de produtividade do TJRR, cumprimento das metas e preenchimentos de requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade. Por esses motivos, a manutenção correta da classificação processual por parte das unidades judiciais é uma demanda recorrente da CGJ e SGE às unidades judiciais, podendo ocasionar lentidão processual, retrabalho ou outras causas de morosidade.

O quantitativo de processos distribuídos sem observar a correta relação entre mérito, classe e assunto é causa de preocupação do corpo técnico de dados do TJRR, motivo pelo qual, existe um monitoramento constante para eventuais erros que prejudiquem indicadores do Tribunal. A constante designação de servidores para saneamento de dados, realizado por servidores cartorários da própria unidade ou por equipes, é causa de aumento nos gastos financeiros para o Tribunal, além de afetar a qualidade de vida dos profissionais envolvidos.

Além disso, a correta alimentação dos metadados, em especial a “classe” e “assunto”, facilita a busca de determinados temas e tipos de processos e torna a pesquisa processual mais célere e ágil, retornando resultados mais confiáveis.

Ademais, visa otimizar o tempo e o trabalho de diversas unidades judiciais que necessitam realizar a pesquisa de processos para consecução de suas atividades, auxiliando magistrados e servidores na coleta de informações dos processos que compõem o seu acervo, possibilitando, dentre outras vantagens, a organização e classificação das ações por assunto e classe processual.

Outrossim, beneficia as partes e seus advogados, defensores, promotores e procuradores, dado que propicia maior clareza e objetividade na consulta de processos, tornando o trabalho de pesquisa, essencial aos operadores do direito, menos laborioso.

Ocorre que, embora o registro dos metadados citados nos sistemas judiciais, conforme preconiza a TPU, seja notadamente importante, verifica-se atualmente que a pesquisa processual não tem retornado resultados confiáveis. Observa-se comumente que as informações inseridas nos mencionados campos estão em desacordo com a classe ou assunto retratado nos autos.

Em decorrência disso, resta dificultada a pesquisa processual pelas unidades e demais operadores do direito, o que impossibilita o controle e monitoramento de processos, bem como a identificação de demandas repetitivas no âmbito desta Corte, com repercussão negativa, mormente, nas estatísticas processuais.

Cumprir registrar que a alimentação dos metadados em análise ocorre no momento da autuação do processo, sendo, em regra, realizado pelas partes e seus procuradores, ou ainda, pelas unidades judiciais nas quais haja incumbência para a realização do referido ato (p. ex. Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis).

No âmbito deste Tribunal, o [Provimento/CGJ N. 2/2023](#) da Corregedoria Geral de Justiça estabelece as seguintes atribuições quanto à alimentação correta dos dados processuais, em consonância com as Tabelas Processuais Unificadas:

Art. 1º São atribuições dos Juízes, além das previstas em lei, regulamento e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:
(...)

XI - fiscalizar a correta alimentação dos dados processuais pela unidade judicial, em conformidade com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Art. 2º Aos Diretores de Secretaria, além da chefia e direção imediata das respectivas Secretarias/cartórios, bem como dos demais deveres inerentes aos servidores em geral, previstas em lei, regulamento ou regimento, incumbem as atribuições previstas neste provimento:

XVI - fiscalizar a correta alimentação dos dados processuais, pela(o) Secretaria/cartório, em conformidade com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário;

Art. 28. Incumbe à Central de Gerenciamento de Demandas:

VII - proceder à distribuição dos feitos da mesma natureza, zelando pela correta atribuição, no sistema informatizado, da classe processual e assunto, conforme Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 29. Incumbe aos Setores de Distribuição Cível e Criminal, além das atribuições previstas em lei, em resoluções do Tribunal, em provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça ou em ato do Juiz Diretor do Foro:

I - Verificar atentamente as petições iniciais inseridas no sistema de processos judiciais fazendo a devida correção de classes e assuntos ou outras desconformidades, conforme normativo do CNJ e legislação aplicável;

Desse modo, considerando a relevância do tema e a necessidade de construir soluções visando a adequada alimentação dos dados processuais de classe e assunto pelos atores competentes, com a devida utilização da TPU, o CIJERR emite a presente nota com as orientações que seguem.

3. Recomendação

O CIJERR, para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução, resolve **recomendar** a todos os magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima, respeitadas a independência funcional e a liberdade de convicção na prolação de suas próprias decisões, que avaliem a pertinência e a juridicidade do entendimento constante deste documento:

I. os serventuários do Judiciário deverão observar as orientações constantes do Anexo Único NT CIJERR 1 2024 ([1950272](#)), visando a correta alimentação dos metadados (classe processual e assunto) nos sistemas judiciais, consoante códigos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU/CNJ), retificando os dados de autuação sempre que necessário;

II. os serventuários de todos os cartórios judiciais deverão atentar para a correta alimentação dos dados referentes às “classes processuais” e “assuntos” procedendo, se for o caso, à sua retificação, tendo por base as recomendações previstas nesta orientação;

III. campanha de conscientização, por meio de material a ser elaborado pelo NUCRI e destinado a OAB, Procuradorias, Defensoria Pública, Ministério Público e Polícia Civil, acerca da importância do preenchimento adequado das informações processuais no momento do peticionamento, reforçando que a padronização se reverterá em benefícios à atividade judicial em favor das partes e demais interessados;

IV. considerando a consulta realizada para atualização do Provimento/CGJ N. 2/2023 (SEI [0023499-53.2023.8.23.8000](#)), sugerir que a CGJ reafirme a necessidade

dos cartórios corrigirem os dados inseridos nos sistemas pelas partes, se for o caso, ou que analise a viabilidade de atribuir a correção de tais dados a uma unidade específica, tal como ocorre em outros tribunais que buscam solucionar a problemática em torno da inserção de dados nos sistemas processuais;

V. reforçar a capacitação de magistrados e servidores na adequada utilização dos códigos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU/CNJ), buscando-se dirimir quaisquer dúvidas práticas em torno do preenchimento de tais campos;

VI. recomendar que a mudança de classe ou de assunto nos processos judiciais, quando realizada por servidores do TJRR, configure fato gerador da cobrança da taxa de serviços judiciais, visando ressarcir custos operacionais do tribunal com o saneamento de dados incorretos.

4. Dispositivo

O CIJERR, reunido em 08/03/2024, decidiu, por unanimidade e diante do que consta do SEI [0023184-25.2023.8.23.8000](https://sei.tjrr.jus.br/0023184-25.2023.8.23.8000), aprovar a presente Nota Técnica, para firmar o seguinte entendimento:

Os serventuários do Judiciário deverão observar as orientações constantes desta Nota Técnica, visando a correta alimentação dos metadados (classe processual e assunto) nos sistemas judiciais, consoante códigos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU/CNJ), retificando os dados de autuação sempre que necessário.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR e na página do CIJERR.

Providencie-se ampla divulgação ao público interno do TJRR e à sociedade em geral, especialmente ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, OAB e às Procuradorias Estaduais e Municipais.

Encaminhe-se, via SEI, o presente expediente à Presidência, à Corregedoria Geral do TJRR e à EJURR para análise da oportunidade e conveniência das sugestões listadas nos itens III e VI, IV e V, respectivamente deste documento.

Boa Vista, Roraima, 22 de março de 2024.

Des. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Presidente do CIJERR em Exercício



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1950270** e o código CRC **69958A51**.

Anexo Único da Nota Técnica CIJERR 01/2024

CLASSE PROCESSUAL

1. Autuação

Destinatários:	<ul style="list-style-type: none"> ● Partes e seus advogados; ● Procuradores, ● Defensores Públicos; ● Promotores de Justiça; ● Polícia Civil; ● Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis da capital e do interior; ● Cartório Distribuidor Cível e Criminal da capital e do interior; ● Cartório Distribuidor do Juizado da Infância e Juventude da capital e do interior; ● Cartório Distribuidor; ● Setor de Distribuição de Execução Penal; ● Corregedoria de Presídios.
Orientação:	<p>A definição da classe processual é realizada no momento da autuação da demanda, e deve ser correspondente ao procedimento estabelecido em lei do caso objeto da ação a ser proposta.</p> <p>Assim, ao realizar a autuação do processo, recomenda-se especial atenção no preenchimento das informações dos dados judiciais, com a devida observância dos códigos das classes processuais previstas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU).</p> <p>Ressalta-se que a inserção dos metadados “classe” e “assunto” é obrigatória no ato de peticionamento.</p>

2. Revisão/Retificação da autuação

Destinatários:	Unidades judiciais.
Orientação:	<p>Ao receber um novo processo na unidade, o servidor deverá verificar se os dados inseridos no sistema processual correspondem às informações trazidas na peça inaugural, realizando as correções necessárias.</p> <p>A correta indicação da classe específica deve ser a prioridade, efetuando-se sua mudança exclusivamente na primeira oportunidade após a sua protocolização, uma vez que a classe atualmente vincula os demais dados estatísticos do processo. Nesse caso, o tipo de alteração na classe processual deverá ser “retificação”.</p>

Atenção: Para a alteração de classe decorrente do processamento natural do feito, deve ser utilizada a tarefa "evoluir classe judicial", como no exemplo do processo de conhecimento que evolui para fase de cumprimento de sentença.

Classes processuais (TPU): https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php

ASSUNTO**1. Autuação**

Destinatários:	<ul style="list-style-type: none"> ● Partes e seus advogados; ● Procuradores, ● Defensores Públicos; ● Promotores de Justiça; ● Polícia Civil; ● Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis da capital e do interior; ● Cartório Distribuidor Cível e Criminal da capital e do interior; ● Cartório Distribuidor do Juizado da Infância e Juventude da capital e do interior; ● Cartório Distribuidor; ● Setor de Distribuição de Execução Penal; ● Corregedoria de Presídios.
Orientação:	<p>A definição do assunto é realizada no momento da autuação da demanda e deve corresponder à matéria de direito objeto da demanda.</p> <p>Os assuntos estão vinculados à classe selecionada. Assim, certos assuntos não estão disponíveis para determinada classe, o que reforça a necessidade de atribuir a classe correta ao processo.</p> <p>Na seleção dos assuntos poderá haver a inclusão do assunto "principal" e de vários assuntos "secundários".</p>

2. Revisão/Retificação da autuação

Destinatários:	Unidades judiciais.
Orientação:	<p>Mais uma vez, ressalta-se a necessidade de revisão do preenchimento das informações lançadas, a fim de realizar sua retificação, caso necessário.</p> <p>Cumpra anotar que as classes e os assuntos são adequados no sistema à competência da unidade. Desse modo, de forma exemplificativa, nas unidades cíveis não estarão disponíveis classes e assuntos relacionados à área penal e vice-versa.</p> <p>Exemplo de assunto habilitado apenas nas varas cíveis: Dissolução (Cód. TPU 7664). Exemplo de assunto habilitado apenas nas varas penais: Roubo (Cód. TPU 3419).</p>

Atenção: Caso um determinado assunto não seja encontrado pela unidade, é possível sua habilitação no sistema, mediante pedido direcionado ao setor competente da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Assuntos processuais (TPU): https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php

Nota Técnica CIJERR 02/2024

Ementa: Uniformização de critérios para as buscas de endereço precedentes à citação por edital.

1. Introdução

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR) foi preconizado pela [Resolução CNJ n.º 349/2020](#) e instituído pela [Portaria TJRR/PR n.º 548/2020](#). Sua composição atual é a prevista na [Portaria TJRR/PR n.º 506/2023](#).

Seu objetivo precípuo é “*identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa*”. Porém, ainda figuram dentre suas atribuições:

- a) emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia; e
- b) sugerir medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução.

Assim, foi proposta a presente Nota Técnica.

2. Justificativa

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança jurídica e a isonomia, faz-se necessária a fixação da estratégia mais adequada para padronização dos critérios a serem adotados por todas as unidades judiciais deste Tribunal a respeito do seguinte assunto: [pressupostos para o deferimento da citação por edital, conferindo interpretação adequada ao § 3.º do art. 256 do CPC](#), que trata das situações em que o réu será considerado em local ignorado ou incerto.

É cediço que a citação é o meio pelo qual o réu toma conhecimento da ação contra si interposta e que possibilita a sua defesa. A regra estabelecida pelo [art. 242 do CPC](#) é que o ato seja realizado de forma pessoal, ocorre que nem sempre o citando é facilmente encontrável. Essa circunstância gera a necessidade de realização de buscas de endereço para sua localização.

Observa-se nos juízos de natureza cível de primeira instância uma quantidade volumosa de expedientes gerados para a realização de infundáveis buscas de endereço para viabilizar a citação pessoal. Tal fato gera grande desperdício de tempo por magistrados e servidores, ocasionando engessamento da tramitação do processo e dilação do seu lapso temporal. Isso, conseqüentemente, acarreta prejuízo ao princípio da razoável duração do processo, preconizado no [art. 5.º, LXXVIII, da CRFB](#) e reiterado no [art. 4.º do CPC](#).

Uma possível solução para o problema seria a citação por edital, mas esta encontra limitações por ser uma medida excepcional, que deve ser utilizada de forma parcimoniosa. No caso da citação por edital, o conhecimento da existência da demanda é fictício, presumindo-se que o réu tenha condições de ler o edital e saber do processo. Em razão disso, após o escoamento do respectivo prazo, quando o citado deixa de comparecer e contestar a ação, o juiz

nomeia curador especial, nos termos do [art. 72, II, do CPC](#), que deverá acompanhar o processo e defender os interesses do revel.

Conforme disposto no [art. 256 do CPC](#), a citação editalícia pode ser feita, dentre outras situações, nos casos em que o réu seja considerado em local ignorado (quando não se sabe nada sobre o paradeiro do réu) ou incerto (quando não sabe de forma precisa o local que o réu se encontra). O § 3.º do mesmo dispositivo prescreve que tais situações somente se configuram na hipótese de restarem infrutíferas as tentativas de sua localização:

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Decorre daí que, para o deferimento da citação editalícia, é necessário terem sido realizadas **tentativas de localização** e que estas tenham se mostrado **infrutíferas**, sob pena de constituir em vício insanável que ensejaria a nulidade da citação e de seus atos posteriores.

A respeito, é entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. NULIDADE DA CITAÇÃO. SÚMULA 568/STJ. 1. Embargos à execução. 2. **A jurisprudência do STJ é no sentido de que a citação editalícia só é permitida quando esgotadas todas as possibilidades de localização do réu.** Esse entendimento deve ser observado tanto no processo de conhecimento como na execução. Precedentes do STJ. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1690727 SP 2020/0086066-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 16/11/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/11/2020) (grifei)

No mesmo sentido, é a jurisprudência deste TJRR:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLEITO PELO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO ACOLHIMENTO. ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. RECURSO DESPROVIDO. **Não há falar em nulidade da citação por edital, porquanto exauridas, sem êxito, todas as diligências necessárias para localização do citando.** (TJRR – AC 0837399-23.2019.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLETT, Segunda Turma Cível, julg.: 27/10/2022, public.: 03/11/2022) (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. AGRAVANTES COM ENDEREÇO CERTO.AUSÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO §3ºDO ART. 256 DO CPC. COMPARECIMENTO ESPONT NEO DOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO SUPRIDA. EXEGESE DO ART. 239, § 1º DO CPC. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. **A citação por edital é medida excepcional que pode ser utilizada após o esgotamento das diligências necessárias para a localização da parte ré.** 2. Na atual sistemática constitucional e processual é assegurada aos sujeitos a prévia e efetiva influência nas decisões, as quais devem ser proferidas como resultado de um processo dialético, cooperativo e democrático, compatível com o atual Estado Democrático de Direito.3. A determinação de bloqueio foi realizada de maneira que viola os princípios do contraditório e devido processo legal, consubstanciada na ausência de citação impugnar a obrigação de pagar na forma do art. 535do CPC.4. O comparecimento espontâneo do réu em juízo supre a citação, na forma do art. 239, §1º do CPC. (TJRR – AgInst 9002718-63.2021.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Câmara Cível, julg.: 24/06/2022, public.: 27/06/2022) (grifei)

Além disso, como forma de inibir o requerimento indiscriminado da citação editalícia, o [art. 258 do CPC](#) preceitua que *a parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua realização, incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário-mínimo*. Desta forma, cabe ao magistrado, ao apreciar tal pedido, aferir se houve alegação dolosa das circunstâncias referidas para, então, aplicar a penalidade prevista.

Não obstante, vale ainda ressaltar que, de acordo com expressa previsão do [art. 319, II, do CPC](#), deve o autor indicar, dentre outras informações, “o domicílio e a residência do autor e do réu”. Consta-se daí, que, via de regra, cabe ao autor realizar pesquisa de endereço, restando ao Judiciário a busca nas hipóteses em que o solicitante não tenha êxito. Ademais, é importante lembrar que o Ministério Público e a Defensoria Pública possuem acesso a sistemas de pesquisas semelhantes ao que o Poder Judiciário utiliza.

Nesse ponto, verifica-se que a **delimitação** das providências para a busca do citando têm gerado diferentes posicionamentos. De um lado, há entendimento no sentido da necessidade do **esgotamento de todas as diligências possíveis**, em observância aos ditames do [art. 256, § 3.º, do CPC](#), sob pena de nulidade do ato. De outro lado, há a interpretação do **esgotamento de forma mitigada**, levando-se em consideração o suficiente e razoável esforço para o cumprimento da citação, bastando a evidência de que foram tomadas providências suficientes e razoáveis para o cumprimento da citação pessoal do demandado, mas que, por circunstâncias alheias, as diligências foram infrutíferas.

Considerando a ausência de uniformidade de entendimento, fazem-se necessários esclarecimentos acerca do sentido do requisito “esgotamento dos meios de localização do citando” para o deferimento da citação por edital em ação judicial.

Existem inúmeros instrumentos oficiais e extra oficiais para a busca de endereços. O Poder Judiciário tem realizado parcerias com alguns sistemas de órgãos oficiais, por entender que certos serviços são essenciais à manutenção do tipo moderno de vida.

A prática tem demonstrado somente ser relevante pesquisar nos bancos de dados que possuam endereços atualizados, cujas informações sejam fidedignas e o prazo para resposta das informações seja breve. A busca de dados em todos os possíveis sistemas disponíveis poderia representar um excesso de informações de utilidade questionável, seja pela repetição, seja pela desatualização, seja pelo prolongamento do tempo processual.

Além disso, observa-se que a lei não impõe a realização de pesquisas infinitas para que haja o deferimento da citação por edital, sendo suficiente que haja a comprovação de que foram realizadas diligências infrutíferas, pelos endereços fornecidos pelo requerente e pelos obtidos pelo juízo por meio dos sistemas a sua disposição. Exigir o exaurimento completo de todos os meios de pesquisa redundaria em engessar o processo em razão das incontáveis medidas de buscas de endereço e tentativas de diligências prolongando-o indefinidamente.

Neste mesmo sentido, já houve entendimento neste tribunal:

Anotei que o Réu argumenta que a nulidade decorre da ausência de esgotamento dos meios de localização para citação.

A argumentação não se firma porque após verificar que havia dificuldade para realizar a citação de todos os embargantes, **foi deferida a busca de endereços nos sistemas judiciários** (INFOJUD, SERASAJUD e BACENJUD), conforme se extrai do histórico da tramitação processual.

Esses sistemas oferecem maior efetividade na localização das partes, máxime porque são abastecidos por bases de dados em constante atualização captadas de fontes imprescindíveis para a manutenção da vida pessoal de qualquer pessoa.

Já os sistemas de companhias telefônicas, diversamente, muitas vezes causavam tumulto processual com a prática de atos prescindíveis e, quando muito, informavam endereços desatualizados que, por vezes e vezes, resultava em diligência frustrada.

Os sistemas informatizados evoluíram. Agora, dispensa-se requisição e resposta indireta. O Magistrado dispõe de opção para conseguir a informação de maneira direta com servidor efetivamente habilitado para pesquisas.

E, o caso dos autos, reflete a prática cotidiana adotada neste juízo. Primeiro, a parte interessada apresenta o endereço que dispõe para localização da outra parte. Uma vez negativo o resultado, sempre se verifica o motivo da negativa naquele endereço informado. Não é qualquer motivo que autoriza o deferimento da busca de endereços nos sistemas do judiciário, mas aquele motivo que informa a impossibilidade de localização naquele local.(...) Por isso, tenho que a citação por edital foi realizada de forma regular.

(TJRR. 3ª Vara Cível. Processo: 0826358-25.2020.8.23.0010 - Sentença Ref. mov. 87.1 - Assinado digitalmente por Rafaelly da Silva Lampert, Juíza de Direito) (grifei)

Em 20/06/2023, a Terceira Turma do STJ se debruçou sobre o assunto e concluiu que “a requisição de informações às concessionárias de serviços públicos consiste em uma alternativa dada ao Juízo, e não uma imposição legal, não se podendo olvidar que a análise, para verificar se houve ou não o esgotamento de todas as possibilidades de localização do réu, a fim de viabilizar a citação por edital, deve ser casuística, observando-se as particularidades do caso concreto”. A seguir, é transcrito o respectivo acórdão:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADA NÃO ENCONTRADA PARA CITAÇÃO APÓS DILIGÊNCIAS EM 7 (SETE) ENDEREÇOS DISTINTOS, OBTIDOS POR MEIO DE PESQUISA AOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DA RÉ. OBEDIÊNCIA AO ART. 256, § 3º, DO CPC/2015. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE CONSISTE EM UMA ALTERNATIVA, E NÃO UMA IMPOSIÇÃO LEGAL. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O propósito recursal consiste em definir se é obrigatória a prévia expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, para fins de localização do réu, antes de se autorizar a citação por edital. 2. A citação por edital é uma modalidade de citação ficta, tratando-se, portanto, de ato excepcionalíssimo, somente sendo admitida nas hipóteses expressamente previstas no art. 256 do Código de Processo Civil de 2015, isto é, quando (i) desconhecido ou incerto o citando; (ii) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o citando; e (iii) nos demais casos expressos em lei. 3. Nos termos do § 3º do art. 256 do CPC/2015, "O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos". 4. **O referido dispositivo legal deve ser interpretado no sentido de que o Juízo tem o dever de buscar todos os meios possíveis de localização do réu, para se proceder à respectiva citação pessoal, devendo requisitar informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, antes de determinar a citação por edital.** 5. **No entanto, a requisição de informações às concessionárias de serviços públicos consiste em uma alternativa dada ao Juízo, e não uma imposição legal, não se podendo olvidar que a análise, para verificar se houve ou não o esgotamento de todas as possibilidades de localização do réu, a fim de viabilizar a citação por edital, deve ser casuística, observando-se as particularidades do caso concreto.** 6. Na hipótese, o Tribunal de origem consignou que, "antes de deferir a citação por edital da parte executada, o Juízo de origem diligenciou perante 7 (sete) endereços distintos", ressaltando, ainda, que "houve a consulta do endereço da parte ré aos sistemas informatizados à disposição do Juízo que acessam cadastros de órgãos públicos". Logo, embora não tenha havido requisição de informações às concessionárias de serviços públicos, houve a pesquisa de endereços nos cadastros de órgãos públicos, por meio dos sistemas

informatizados à disposição do Juízo (Bacenjud, Renajud, Infojud e Siel), como determina o § 3º do art. 256 do CPC/2015, **não havendo que se falar, portanto, em nulidade da citação por edital.** 7. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 1971968 DF 2021/0225412-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 20/06/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/06/2023) (grifei)

É importante destacar que esse entendimento não é incompatível com o do mesmo STJ citado anteriormente, de 16/11/2020, no sentido de que “a citação editalícia só é permitida quando esgotadas todas as possibilidades de localização do réu”. Na verdade, os entendimentos são complementares. O anterior estabelecia que a busca por endereços pelo juízo é imposição legal. A decisão de 2023 complementa dizendo que a escolha pelo cadastro é alternativa. Ou seja: **a lei impõe ao juízo que faça as buscas em um dos dois cadastros referidos (de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos).**

Desse modo, também é o posicionamento de outros tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. CITAÇÃO POR EDITAL. REPRESENTAÇÃO PELA CURADORIA ESPECIAL. **ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU PARA CITAÇÃO PESSOAL. REQUISITO NÃO ABSOLUTO.** SENTENÇA MANTIDA. 1. A citação por edital é espécie de citação ficta e, por isso, excepcional, sendo autorizada somente após o esgotamento dos meios de localização para citação pessoal do réu, nas hipóteses taxativas elencadas no Art. 256 do CPC. **1.1. Contudo, o requisito do esgotamento dos meios de localização para citação pessoal do réu não possui caráter absoluto, sendo suficiente que a parte comprove que foram realizadas diligências infrutíferas, inclusive nos endereços obtidos pelo Juízo junto aos cadastros a sua disposição.** 2. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (TJ-DF 07007541620208070005 1429076, Relator: Roberto Freitas Filho, Data de Julgamento: 02/06/2022, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 25/06/2022) (grifei)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. REPRESENTAÇÃO PELA CURADORIA ESPECIAL. **ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU PARA CITAÇÃO PESSOAL. REQUISITO NÃO ABSOLUTO.** SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “1. A citação por edital é espécie de citação ficta e, por isso, excepcional, sendo autorizada somente após o esgotamento dos meios de localização para citação pessoal do réu, nas hipóteses taxativas elencadas no Art. 256 do CPC. **1.1. Contudo, o requisito do esgotamento dos meios de localização para citação pessoal do réu não possui caráter absoluto, sendo suficiente que a parte comprove que foram realizadas diligências infrutíferas, inclusive nos endereços obtidos pelo Juízo junto aos cadastros a sua disposição.** 2. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.” (TJ-DF 07007541620208070005 1429076, Relator: Roberto Freitas Filho, Data de Julgamento: 02/06/2022, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 25/06/2022) (TJ-MT - AC: 10053519820188110041, Relator: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 13/06/2023, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/06/2023) (grifei)

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. **VIABILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS PARA LOCALIZAR A PARTE EMBARGANTE. CITAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. PESQUISA DE ENDEREÇO RENAJUD, BACENJUD, INFOJUD E DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À COPEL. DESNECESSIDADE DO ESGOTAMENTO ABSOLUTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU, BASTANDO PROVAS DE QUE ELE ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.** PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A REGRA DO ART. 256 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª C. Cível - 0044707-44.2014.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA - J. 19.07.2021) (TJ-PR - APL: 00447074420148160001 Curitiba 0044707-44.2014.8.16.0001 (Acórdão), Relator: Ramon de Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 19/07/2021, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/07/2021) (grifei)

Assim, propõe-se a adoção de critérios para o deferimento da citação por edital, visando reduzir o tempo de tramitação do processo e elevar a eficiência do serviço público, conferindo, portanto, integração dos princípios da segurança jurídica, isonomia, razoável duração do processo e eficiência.

3. Recomendação

O CIJERR, para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução, resolve recomendar a todos os magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima, respeitadas a independência funcional e a liberdade de convicção na prolação de suas próprias decisões, que avaliem a pertinência e a juridicidade do entendimento constante deste documento para:

I. as buscas de endereços para citação pessoal deverão ser feitas pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, em razão de possuírem o mesmo nível de acesso que o Poder Judiciário aos sistemas de informação de dados de órgãos oficiais;

II. nos demais casos, as buscas de endereços para citação pessoal serão feitas pelo próprio autor antes da proposição da ação;

III. quando infrutíferas as tentativas de localização do réu para citação pessoal nos endereços fornecidos pelo autor ou quando a necessidade de citação ocorrer durante o curso do processo (como na hipótese de ilegitimidade passiva prevista no [art. 339 do CPC](#)), o pedido de busca de endereço pelo juízo deve ser precedido por tentativas realizadas pelo próprio requerente;

IV. a requisição pelo juízo de informações sobre o endereço do citando será feita preferencialmente nos cadastros de órgãos públicos, por meio de sistemas informatizados à disposição do juízo (SisbaJud, Renajud, SersaJud, Infojud, Siel e outros similares);

V. a requisição pelo juízo de informações sobre o endereço do citando nos cadastros de concessionárias de serviços públicos, por ser alternativa concedida ao juízo e não imposição legal, deve ser casuística, observando-se as particularidades do caso concreto, considerando as razões da solicitação, a sua utilidade e a razoável duração do processo;

VI. infrutíferas todas as tentativas de localização do réu e aferida a higidez da alegação de ocorrência das circunstâncias caracterizadoras, o magistrado poderá deferir o requerimento de citação editalícia, observando a advertência à multa prevista no [art. 258 do CPC](#) quando houver dolo.

4. Dispositivo

O CIJERR, reunido em 27/07/2023, decidiu, por unanimidade e diante do que consta do SEI [0023185-10.2023.8.23.8000](#), aprovar a presente Nota Técnica, para firmar o seguinte entendimento:

As buscas de endereços para citação pessoal serão feitas pelo próprio autor antes da proposição da ação ou, conforme o caso, pelo Ministério Público ou Defensoria Pública. A necessidade de esgotamento dos meios de busca para localização do citando não é absoluta nem ilimitada, devendo ser realizada preferencialmente nos cadastros de órgãos públicos, por meio de sistemas informatizados à disposição do juízo. Por ser alternativa legal e não imposição, a consulta aos cadastros de concessionárias de serviços públicos deve observar as particularidades do caso concreto.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR e na página do CIJERR.

Providencie-se ampla divulgação ao público interno do TJRR e à sociedade em geral, especialmente ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, OAB e às Procuradorias Estaduais e Municipais.

Encaminhe-se, via SEI, o presente expediente à Presidência, para análise da sugestão listada no item IV da Recomendação deste documento.

Por fim, encaminhe-se ao Setor de Sistemas Judiciais para verificação da viabilidade de atendimento dos itens II e III da Recomendação deste documento, devendo a deliberação final acerca de eventual alteração nos sistemas ser submetida à Presidência e à Corregedoria deste Tribunal.

Boa Vista, Roraima, 22 de março de 2024.

Des. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Presidente do CIJERR em Exercício



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1950308** e o código CRC **00BC9A57**.

Nota Técnica CIJERR 03/2024

Ementa: Autoriza todos os servidores a realizar citações diante do comparecimento pessoal na unidade, independentemente da competência jurisdicional.

1. Introdução

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR) foi preconizado pela [Resolução CNJ n.º 349/2020](#) e instituído pela [Portaria TJRR/PR n.º 548/2020](#). Sua composição atual é a prevista na [Portaria TJRR/PR n.º 506/2023](#).

Seu objetivo precípua é “*identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa*”. Porém, ainda figuram dentre suas atribuições:

- a) emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia; e
- b) sugerir medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução.

Assim, foi proposta a presente Nota Técnica.

2. Justificativa

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança jurídica e a isonomia, faz-se necessária a fixação da estratégia mais adequada para padronização dos critérios a serem adotados por todas as unidades judiciais deste Tribunal a respeito do seguinte assunto: autorizar todos os servidores, tanto na capital quanto no interior, a realizar citações diante do comparecimento pessoal na unidade, independentemente da competência do magistrado que determinou o ato.

Uma das principais causas do prolongamento do tempo em um processo judicial reside na dificuldade e demora associadas à localização do requerido para sua citação. Essa morosidade impacta negativamente na celeridade processual e na efetividade da justiça. Muitos demandados são atendidos pessoalmente nas dependências do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR). No entanto, a citação não é efetivada caso o atendimento não seja realizado pela unidade cartorária responsável pela pendência citatória. Essa falha, seja por falta de observância ou por vinculação da demanda a outra unidade, gera atrasos e ineficiências no andamento dos processos.

O TJRR possui abrangência em todo o estado, com registro contínuo da entrada de pessoas em suas dependências. Esse controle de entrada, sistematizado por meio do CONAV, garante a presença de um grande número de demandados em potencial nas unidades do Tribunal. Diante da ampla presença de demandados nas dependências do TJRR, parece um desperdício a ideia de recepcionar uma pessoa e não realizar sua citação pendente, mesmo que a unidade de atendimento seja diferente daquela que está sendo visitada. Essa oportunidade perdida de

otimizar o tempo e os recursos do Tribunal gera atrasos desnecessários na resolução dos processos.

O art. 246, § 1º-A, III do Código de Processo Civil (CPC) prevê a possibilidade de a citação ser realizada pelo escrivão ou chefe de secretaria "se o citando comparecer em cartório". Essa disposição legal fundamenta a viabilidade da citação em qualquer unidade do TJRR, desde que o demandado esteja presente. A citação realizada por qualquer setor de atendimento do tribunal não interfere na competência dos órgãos jurisdicionais. A prática se assemelha à carta precatória, onde o que está sendo executado é apenas a realização de um ato processual, sem qualquer prejuízo à divisão de responsabilidades entre as unidades do TJRR.

Ademais, a citação nas dependências do TJRR encontra respaldo nas diretrizes de cooperação judiciária estabelecidas pelos arts. 67 a 69 do CPC, em conjunto com a Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esses dispositivos visam à otimização dos atos processuais, incluindo a citação, por meio da colaboração entre os órgãos jurisdicionais.

A implementação da citação nas dependências do TJRR trará diversos benefícios, como:

- a) redução do tempo de tramitação dos processos;
- b) aumento da eficiência do serviço público;
- c) efetivação dos princípios da razoável duração do processo e da eficiência;
- d) otimização do tempo e dos recursos do Tribunal;
- e) maior acesso à justiça para as partes.

A citação nas dependências do TJRR configura-se como medida viável, legal e vantajosa para a otimização dos processos e a celeridade processual. A implementação dessa medida, amparada por sólida fundamentação legal e jurisprudencial, contribuirá para a construção de um sistema judicial mais eficiente e célere.

Acerca da cooperação judicial, Daniel Amorim Assumpção Neves assevera:

Não há cooperação judicial sem que exista um órgão do Poder Judiciário envolvido. Esse órgão judiciário pode interagir com outro órgão judiciário, quando ocorrerá a chamada cooperação intrajudiciária. Naturalmente, a cooperação intrajudiciária pode se dar entre vários órgãos judiciários e não apenas dois. Quando os órgãos judiciários pertencerem ao mesmo ramo do Poder Judiciário, a cooperação, além de intrajudiciária, será também interjudiciária. Mas como é expressamente autorizado pelo art. 69, § 3º, do CPC e pelo art. 5º, I, da Resolução n. 350/2020 do CNJ, o pedido de cooperação judiciária pode ser realizado entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário, quando será transjudiciária. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**: volume único. Salvador. 15ª ed. Juspodivm, 2023, p.198)

Ademais, os atos e instrumentos a serem empregados para a efetivação da cooperação judiciária são de livre deliberação entre os juízes cooperantes, conforme disposto no § 2º do artigo 69 do CPC, § 2º *Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para: I - a prática de citação, intimação ou notificação de ato:*

A doutrina parece tranquila no entendimento de serem os atos e instrumentos de cooperação previstos em lei meramente exemplificativos. E os textos normativos que versam sobre a matéria facilitam significativamente o trabalho do intérprete nesse sentido. O art. 69, § 2º, do CPC, ao prever um rol de atos e instrumentos para os atos concertados entre os juízes cooperantes, é claro em estabelecer o caráter exemplificativo do rol a estabelecer que além daqueles previstos outros poderão ser estabelecidos. O art. 6, no qual consta um rol ainda mais extenso, prevê que além daqueles previstos outros consensualmente definidos serão admitidos[1]. E o art. 15, da mesma Resolução, admite outras providências além daquelas descritas quando consagra um rol de instrumentos de cooperação interinstitucional. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**: volume único. Salvador. 15ª ed. Juspodivm, 2023, p.203)

Para tanto, é de se apresentar as seguintes recomendações para aprimorar o processo de citação:

1. Atualização no sistema Projudi:

Recomenda-se solicitar ao Setor de Sistemas Judiciais (SSJ) a inclusão de um novo campo na aba de "informações adicionais" da parte do processo no sistema Projudi. Esse campo indicará se a parte já foi citada ou se a citação ainda está pendente. Além disso, é importante garantir que a informação sobre a situação da citação conste no resumo da busca avançada de processos, facilitando a consulta pelos chefes de secretaria.

2. Criação de um perfil de atendimento no sistema Projudi:

Para os processos que tramitam sob sigilo de justiça, sugere-se solicitar ao Setor de Sistemas Judiciais (SSJ), com anuência da CGJ, a criação de um perfil de atendimento específico no sistema Projudi. Esse perfil será atribuído exclusivamente ao diretor de secretaria responsável, permitindo a realização de citações em quaisquer processos em trâmite no TJRR, viabilizando a concretização da citação da parte que será atendida, independentemente da unidade jurisdicional a qual o processo pertença.

Portanto, propõe-se a implementação da citação da parte que esteja presente nas dependências do Poder Judiciário, com o objetivo de reduzir o tempo de tramitação do processo e aprimorar a eficiência do serviço público. Essa medida contribuirá, assim, para a efetivação dos princípios da razoável duração do processo e eficiência.

3. Recomendação

O CIJERR, para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução, resolve recomendar a todos os magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima, respeitadas a independência funcional e a liberdade de convicção na prolação de suas próprias decisões, que avaliem a pertinência e a juridicidade do entendimento constante deste documento para:

I. recomendar, a critério de cada autoridade judicial, que todos os servidores, tanto na capital quanto no interior, realizem as citações diante do comparecimento pessoal na unidade, independentemente da competência do magistrado que determinou o ato;

II. após a citação, a unidade deve comunicar o ato ao juízo competente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4. Dispositivo

O CIJERR, reunido em 08/03/2024, decidiu, por unanimidade e diante do que consta do SEI [0003318-94.2024.8.23.8000](#), aprovar a presente Nota Técnica, para firmar o seguinte entendimento:

A critério de cada autoridade judicial, todos os servidores podem realizar citações diante do comparecimento pessoal na unidade, independentemente da competência do magistrado que determinou o ato.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR e na página do CIJERR.

Providencie-se ampla divulgação ao público interno do TJRR e ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TJRR.

Encaminhe-se, via SEI, o presente expediente à Presidência e à Corregedoria Geral do TJRR, para ciência das recomendações.

Por fim, encaminhe-se para manifestação da Secretaria da Tecnologia da Informação, devendo a deliberação final acerca de eventual alteração nos sistemas ser submetida à Presidência e à Corregedoria deste Tribunal.

Boa Vista, Roraima, 22 de março de 2024.

Des. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Presidente do CIJERR em Exercício



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1950311** e o código CRC **5704EC71**.

Nota Técnica CIJERR 04/2024

Ementa: Estabelece protocolos de detecção, prevenção e combate à litigância predatória no âmbito do TJRR.

1. Introdução

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR) foi preconizado pela [Resolução CNJ n.º 349/2020](#) e instituído pela [Portaria TJRR/PR n.º 548/2020](#). Sua composição atual é a prevista na [Portaria TJRR/PR n.º 506/2023](#).

Seu objetivo precípuo é “*identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa*”. Porém, ainda figuram dentre suas atribuições:

- a) emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia; e
- b) sugerir medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução.

Assim, foi proposta a presente Nota Técnica.

2. Justificativa

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança jurídica e a isonomia, faz-se necessária a fixação da estratégia mais adequada para padronização dos critérios a serem adotados por todas as unidades judiciais deste Tribunal a respeito do seguinte assunto: protocolos de detecção, prevenção e combate à litigância predatória no âmbito do TJRR.

A questão da litigância repetitiva e predatória tem recebido atenção especial por parte do Poder Judiciário brasileiro. Para enfrentar esse desafio, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) por meio da Resolução n.º 349/2020. O principal objetivo do CIPJ é evitar a instauração de demandas repetitivas ou em massa, identificando as causas subjacentes aos litígios em âmbito nacional e buscando soluções por meio de autocomposição ou encaminhamento administrativo, conforme previsto no art. 2º, I, da mencionada Resolução.

Adicionalmente, a Diretriz Estratégica n.º 7 de 2023 da Corregedoria Nacional de Justiça atribui aos tribunais a responsabilidade de regulamentar e promover práticas e protocolos para combater essa prática. Destaca-se, assim, o papel crucial dos tribunais na implementação de medidas eficazes para lidar com a litigância repetitiva e predatória.

O CNJ tem desempenhado um papel ativo no monitoramento da problemática relacionada aos grandes litigantes, mantendo atualmente um painel que divulga a quantidade e o percentual de processos em cada ramo do Judiciário, especialmente aqueles envolvendo os 20 maiores litigantes do Brasil.

Vale ressaltar que a Nota Técnica n.º 02/2022 do CIJERR estabeleceu os conceitos de demandas predatórias, fraudulentas e agressoras. Diante desse contexto, o propósito principal deste documento é aprimorar a mencionada nota técnica, apresentando um procedimento abrangente para detecção, prevenção e combate a tais demandas.

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO - PROTOCOLO DE DETECÇÃO E PREVENÇÃO

Os Centros de Inteligência desempenham um papel crucial na prevenção do ajuizamento de demandas repetitivas ou em massa, identificando suas causas em âmbito nacional e propondo recomendações para a uniformização de procedimentos e legislação. O protocolo de atuação dos Centros de Inteligência, seguindo a orientação de Rodrigo Trindade, abrange três aspectos principais:

Aspecto de Atuação	Descrição
Inteligência Pré-processual	Identificação de entidades que frequentemente se apropriam da estrutura do Poder Judiciário. Monitoramento de ações e práticas temerárias à legalidade. Acompanhamento dos efeitos da litigância pulverizada.
Monitoramento de Ações	Compilação de dados. Elaboração de relatórios estatísticos. Acompanhamento de grandes litigantes e devedores para identificar demandas repetitivas ou predatórias.
Distribuição de Encaminhamentos Corretivos e Preventivos	Sugestão de uniformização de jurisprudência. Realização de mediações e conciliações. Notificação de fatos relevantes a outras autoridades.

ELEMENTOS INDICIÁRIOS

Os elementos indiciários de litigância predatória englobam padrões recorrentes em petições iniciais, procurações e documentos, assim como condutas suspeitas de causídicos. A título exemplificativo, destacam-se as seguintes características:

Quanto à Petição Inicial	Quanto às Procurações e Documentos	Quanto ao Causídico
Causa de pedir genérica e semelhante entre as petições.	Procurações genéricas, com campos em branco ou assinaturas "montadas" (colagem, sobreposição ou escaneamento).	Distribuição de múltiplas ações com causas de pedir idênticas.
Apresentação de petições iniciais sem lastro documental adequado.	Procurações com outorga anterior à propositura da demanda ou uso em várias ações.	Atuação em múltiplos estados sem inscrição suplementar na OAB local.
Uso de documentação padrão, sem nexos topográfico com a região em questão.	Apresentação de documentos públicos sem relação com a região de trabalho ou residência.	Uso indevido de representações diversas contra magistrados.

O poder geral de cautela respalda a exigência de procuração específica em casos de litigância predatória. O juiz dirigirá o processo prevenindo ou reprimindo atos contrários à dignidade da justiça, no caso de desconfiança quanto ao uso predatório da justiça (art. 139, caput e inciso III, do CPC). Neste contexto, destaca-se o seguinte precedente:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. INDEFERIMENTO PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. PODER GERAL DE CAUTELA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O ajuizamento de várias ações ou demandas predatórias, autoriza que o Magistrado determine a juntada de procuração específica, com fundamento no poder geral de cautela, para que conste da procuração a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. 2. Apelação Cível conhecida e não provida". (TJTO, Apelação Cível, 0001315-97.2022.8.27.2707, Rel. MAYSA VENDRAMINI ROSAL, 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 23/11/2022, DJe 25/11/2022)

No Anexo I NT CIJERR 4 2024 ([1950372](#)), apresenta-se detalhadamente os diversos meios de identificação das demandas predatórias, visando criar um protocolo de detecção e prevenção pelas unidades judiciais.

ELEMENTOS PRELIMINARES PARA O MONITORAMENTO SISTÊMICO

Destaca-se a importância do monitoramento sistêmico como ferramenta essencial para impulsionar a apuração e combate à litigância predatória. Esse monitoramento engloba a análise abrangente de demandas, atuação de causídicos, perfis de autores, testemunhas e empresas envolvidas.

A troca contínua de informações entre os diversos atores do sistema judicial é crucial para aprimorar a eficácia e a celeridade da prática judiciária, tornando-a mais efetiva e capaz de combater abusos. A promoção da colaboração multidisciplinar visa à prevenção e ao combate da litigância predatória, contribuindo para uma administração da justiça mais justa e equitativa.

Os elementos que devem ser monitorados incluem:

Elemento	Característica
Demandas:	Identificação de padrões anômalos na distribuição de processos. Acompanhamento da atuação de novos causídicos.
Causídico:	Observação de perfis preordenados de demandas. Verificação do uso de documentos falsos.
Autores:	Identificação de multiplicidade dolosa de demandas contra o mesmo réu.
Testemunhas:	Acompanhamento da atuação reiterada em processos diversos.
Empresas:	Monitoramento de demandas sistemáticas sobre temas específicos.

Essas sugestões preliminares têm como objetivo impulsionar a apuração e o combate à litigância predatória, permitindo a identificação de padrões anômalos e a implementação de ações coordenadas para mitigar os efeitos prejudiciais desse fenômeno nos tribunais.

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO - PROTOCOLO DE COMBATE

Observa-se na jurisprudência pátria o entendimento acerca da possibilidade de extinção sem resolução do mérito das demandas identificadas como predatórias, além da caracterização, em alguns casos, de litigância de má-fé, resultando no encaminhamento do processo à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Nesse sentido, mencionam-se os seguintes julgados:

5ª Câmara Cível Apelação Cível nº 0002245-21.2021.8.17.2290 Apelante: Maria Lucia da Silva Apelado: Banco Bradesco S/A Relator: Des. Tenório dos Santos EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEMANDA PREDATÓRIA. ABUSO DO DIREITO DE ACIONAR O JUDICIÁRIO. APELO DESPROVIDO. 1. **A utilização abusiva do direito de ação deve ser controlada pelo Poder Judiciário, impedindo-se o manejo de demandas predatórias, as quais impedem a boa e eficiente prestação jurisdicional.** 2. Vários indícios devidamente constatados nos autos apontam para a caracterização de advocacia predatória a impor, por conseguinte, a manutenção da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. 3. Apelação desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0002245-21.2021.8.17.2290, ACORDAM os Desembargadores que compõem a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo na conformidade do relatório, do voto, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado. Recife, Tenório Dos Santos Des. Relator Nº 38 (TJ-PE - AC: 00022452120218172290, Relator: FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 24/11/2022, Gabinete do Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos (5ª CC)) (grifei)

APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. **DEMANDA ARTIFICIAL E PREDATÓRIA. CABIMENTO. Para evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, o Magistrado possui o poder-dever de tomar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça.** (TJ-MG - AC: 10000211221684001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 26/08/2021, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/08/2021) (grifei)

A esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui de forma alinhada este entendimento: [STJ - REsp: 1996630 MS 2022/0107846-1, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 24/05/2022.](#)

Por oportuno, registra-se que a ocorrência de litigância predatória culminou na afetação do [Tema 1198 do STJ](#), no dia 09 de maio de 2023, cuja questão submetida a julgamento debate a:

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

No Anexo II NT CIJERR 4 2024 ([1950383](#)), encontram-se elencadas algumas das práticas utilizadas no tratamento de demandas consideradas predatórias.

ATITUDES PARA O COMBATE À LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

Considerando a crescente preocupação com a litigância predatória, o Centro de Inteligência do Judiciário do Estado de Roraima (CIJERR) propõe uma série de medidas para enfrentar esse desafio. Essas iniciativas visam aprimorar a identificação, prevenção e combate às demandas predatórias. As propostas incluem:

A. Pesquisa Qualitativa nas Unidades do TJRR:

Realizar uma pesquisa qualitativa em todas as unidades do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) para identificar demandas predatórias, proporcionando uma compreensão abrangente do fenômeno.

B. Convênios e Visitas Técnicas:

Estabelecer convênios e realizar visitas técnicas a Tribunais de Justiça com experiência no tema. O objetivo é verificar áreas de aderência que possam ser imediatamente aplicadas no TJRR ou adaptadas conforme necessário.

C. Compartilhamento de Boas Práticas no Website:

Criar uma seção no portal do CIJERR dedicada ao compartilhamento de boas práticas e identificação de litígios predatórios. Paralelamente, criar um painel do próprio TJRR, a ser alimentado periodicamente com informações para o acompanhamento da litigiosidade predatória.

D. Ferramenta de Inteligência Artificial:

Desenvolver uma ferramenta de inteligência artificial para automatizar o mapeamento de demandas predatórias, agilizando a identificação e resposta a padrões suspeitos.

E. Mineração de Processos para Análise Estatística:

Utilizar a mineração de processos para análise estatística e consolidação de dados úteis sobre o tema, fornecendo informações valiosas para enfrentar a litigância predatória.

F. Aprimoramento de Ferramentas de Jurimetria:

Aprimorar as ferramentas de jurimetria para apurar custos financeiros gerados por práticas predatórias e o tempo de tramitação dos processos, mensurando seu impacto real.

G. Identificação no Sistema Projudi:

Implementar mecanismos de identificação de processos suspeitos no sistema Projudi, utilizando etiquetas, cores ou outros indicadores visuais para destacar casos de litigância predatória.

H. Triagem Automatizada no Sistema Projudi:

Implementar uma triagem automatizada no sistema Projudi que forneça informações ao juízo, como a existência de outros processos do mesmo autor ou patrocinados pelos mesmos advogados, com a criação de uma ferramenta análoga à "análise de prevenção", utilizando as funcionalidades já existentes de alerta e pendência. Esta ferramenta será denominada como "análise/triagem de litigância predatória" no sistema.

I. Diálogo Institucional:

Estabelecer diálogo institucional com os maiores demandados para obter informações sobre litígios massificados, facilitando a elaboração de relatórios para utilização na instrução processual.

J. Formação Continuada:

Oferecer formação continuada para magistrados e servidores sobre a detecção de demandas predatórias, visando o aprimoramento constante.

K. Procedimento do Centro de Inteligência:

Definir procedimento específico para análise de casos pelo Centro de Inteligência, visando uma abordagem uniforme e eficaz.

L. Órgão Decisor:

Designar órgão decisor sobre a existência de demanda predatória, consolidando a responsabilidade decisória.

M. Alteração na Portaria:

Alterar a Portaria n. 548 de 16/12/2020 para expressamente constar a atribuição de acompanhamento e monitoramento da litigância predatória pelo CIJERR.

N. Revisão da Jurisprudência:

Revisar a jurisprudência do TJRR para permitir penalidades em casos de litigância predatória, fortalecendo as medidas de combate.

O. Instrumentos de Pacificação:

Utilizar instrumentos de pacificação de entendimentos, como IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e IAC (Incidente de Assunção de Competência).

P. Coordenação de Esforços:

Coordenar esforços para impor penalidades pecuniárias a litigantes predatórios, independente de serem autores ou réus, com o objetivo de inibir e desestimular novos litígios predatórios.

Q. Atuação Conjunta com Órgãos:

Atuar conjuntamente com órgãos como Ministério Público, OAB e outras entidades envolvidas, compartilhando estudos e conclusões para uma abordagem integrada no combate à litigância predatória.

ORIENTAÇÕES PARA UNIDADES JUDICIAIS NO COMBATE À LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

Com o intuito de fortalecer o enfrentamento à litigância predatória, as unidades judiciais devem seguir diretrizes específicas:

R. Verificação da Idoneidade dos Documentos:

O magistrado deve analisar minuciosamente os documentos instrutórios, destacando:

Instrumento de Mandato: analisar sua higidez formal, se é genérico, se foi outorgado recentemente, comparando a assinatura com a constante dos documentos de identificação apresentados.

Autor Analfabeto: determinar que o documento seja outorgado por procuração pública ou presenciado por duas testemunhas.

Comprovante de Endereço: Exigir documentos recentes, com não mais que 3 meses, preferencialmente em nome do próprio autor, e, se em nome de terceiro, solicitar comprovação da relação entre as partes.

Documento de Identificação: Exigir documentos legíveis e completos, podendo determinar a expedição de mandado de verificação em caso de dúvida, a ser cumprido por Oficial de Justiça, inclusive visando aferir a correção do conteúdo do instrumento de mandado.

S. Designação de Audiência:

Em casos suspeitos de litigância predatória, designar audiência, previamente indicando a aplicação da multa legal em caso de ausência do autor.

T. Intimação Pessoal em Caso de Dúvida:

Em situações duvidosas sobre circunstâncias alegadas na inicial, proceder com a intimação pessoal do autor.

U. Análise Rigorosa de Prevenção, Conexão ou Continência:

Analisar criteriosamente a existência de prevenção, conexão ou continência, considerando a possibilidade de reunião de processos relacionados.

V. Priorização da Expedição de Alvará:

Havendo indícios de litigância predatória, priorizar eventual expedição de alvará em nome do autor, intimando-o pessoalmente.

W. Comunicação à Corregedoria Geral de Justiça (CGJ):

Em casos suspeitos de litigância predatória, encaminhar comunicação à CGJ para monitoramento de ações abusivas, preferencialmente antes da prolação da sentença, utilizando o formulário disponível no Anexo III NT CIJERR 4 2024 ([1950385](#)).

X. Recrudescimento contra Inverdades:

Recrudescer contra inverdades manifestadas por testemunhas, inclusive impondo penalidades pecuniárias, se necessário, para coibir práticas enganosas.

Essas medidas são essenciais para fortalecer o sistema judicial contra práticas predatórias, promovendo eficiência, transparência e justiça. O CIJERR espera que essas propostas contribuam significativamente para o combate a esse fenômeno e para aprimorar a prestação jurisdicional no âmbito do TJRR.

3. Recomendação

O CIJERR, para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução, resolve recomendar a todos os magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima, respeitadas a independência funcional e a liberdade de convicção na prolação de suas próprias decisões, que avaliem a pertinência e a juridicidade do entendimento constante deste documento para:

I. recomendar a observância das orientações estabelecidas nesta Nota Técnica, visando identificar, prevenir e combater a litigância predatória, especialmente as Orientações para Unidades Judiciais no Combate à Litigância Predatória constantes da justificativa desta Nota Técnica;

II. identificadas as situações indicadas no Anexo I NT CIJERR 4 2024 ([1950372](#)) as unidades judiciais deverão adotar as providências indicadas no Anexo II NT CIJERR 4 2024 ([1950383](#));

III. havendo suspeita de Litigância Predatória, deverá ser preenchido o Formulário de Comunicação de Possíveis Demandas Predatórias constante do Anexo III NT CIJERR 4 2024 ([1950385](#)), criando-se um único SEI para cada suspeita, observando-se o [fluxograma correspondente no Simplificar](#).

4. Dispositivo

O CIJERR, reunido em 09/03/2024, decidiu, por unanimidade e diante do que consta do SEI [0003035-71.2024.8.23.8000](https://sei.tjrr.jus.br/0003035-71.2024.8.23.8000), aprovar a presente Nota Técnica, para firmar o seguinte entendimento:

As unidades judiciais de primeira e segunda instância do TJRR deverão observar as orientações estabelecidas nesta Nota Técnica, visando identificar, prevenir e combater a litigância predatória.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR e na página do CIJERR.

Providencie-se ampla divulgação ao público interno do TJRR e à sociedade em geral, especialmente ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e OAB.

Encaminhe-se, via SEI, o presente expediente à Presidência e à Corregedoria Geral do TJRR, para ciência das recomendações.

Por fim, encaminhe-se para manifestação da Secretaria da Tecnologia da Informação, devendo a deliberação final acerca de eventual alteração nos sistemas ser submetida à Presidência e à Corregedoria deste Tribunal.

Boa Vista, Roraima, 22 de março de 2024.

Des. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Presidente do CIJERR em Exercício



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1950321** e o código CRC **C267928F**.

Anexo I da Nota Técnica CIJERR 04/2024**ANEXO I - MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS**

1. Polo ativo usualmente composto por pessoas analfabetas ou com baixo grau de instrução, aposentadas, pensionistas, beneficiários do INSS, desempregados, pessoas de baixa renda, idosos e devedores/litigantes contumazes;
2. Atuação repetida e direcionada de grupos de advogados de outros estados, sem inscrição suplementar na OAB local;
3. Patrocinadores com quantidade excessiva de ações em comparação com a média da área;
4. Ausência ou fabricação de comprovante de residência, verificando-se a atribuição de um mesmo endereço a diversas partes;
5. Documentos com assinaturas idênticas, assinaturas a rogo sem testemunhas, procurações com sinais de adulteração (colagem de assinatura extraída de documento diverso, denotando a falsidade daqueles);
6. Uso de documentos desatualizados, ilegíveis ou manipulados;
7. Extratos de negativação adulterados ou incompletos;
8. Petições iniciais com causa de pedir vaga e genérica, com conteúdos muito semelhantes entre si, frequentemente distribuídas em grandes quantidades, com as seguintes características:
 - a) Petições iniciais que não contêm narração fática assertiva (por exemplo: alegações como a de que o autor não lembra se contratou com o réu; foi cliente do réu, mas não contratou o débito que levou à negativação, mas sem especificar as obrigações que teria contratado; assinou proposta de cartão de crédito, mas não o utilizou; foi titular de cartão de crédito, mas não reconhece o débito que lhe é imputado, sem, no entanto, discutir concreta e especificamente os lançamentos contidos nas faturas contra si emitidas; causa de pedir com alegações sucessivas hipotéticas, e, ao final, pedidos sucessivos fundados em hipóteses);
 - b) Petições iniciais para exibição de documentos sem razões específicas e concretas que evidenciem verdadeira necessidade da documentação (uso de procedimentos diversos, como produção antecipada de provas, tutela de urgência cautelar, procedimento comum), frequentemente com valor da causa elevado e desarrazoado;
 - c) Ações revisionais desacompanhadas dos contratos a serem revistos, causa de pedir genérica;
 - d) Ações revisionais com causa de pedir genérica, sem referência a cláusulas contratuais específicas, por vezes contrárias à jurisprudência dominante ou precedente qualificado;
 - e) Valor da causa desproporcional ao conteúdo econômico das pretensões;
 - f) Petições que discutem empréstimos consignados sem indicação clara de contratação;
 - g) Petições sobre inscrição em cadastros como devedores inadimplentes;
 - h) Ausência de documentos comprobatórios das alegações, documentos relativos a fatos alheios à demanda (prática comum em ações revisionais, consignatórias, condenatórias em obrigação de dar e declaratórias de inexigibilidade de débito);
 - i) Ações declaratórias de inexistência de débito com pedido de tutela de urgência consistente em retirada de negativação propostas por autores que se revelam “devedores contumazes”, com inúmeras inscrições em diversos cadastros de proteção ao crédito;
 - j) Requerimentos de justiça gratuita sem documentos comprobatórios;
9. Propositura de múltiplas ações idênticas em diferentes juízos;
10. Pedido de desistência ou perícia técnica após contestação bem fundamentada;

11. Tentativa de escolha do juízo por meio do uso do segredo de justiça ou desistência da ação e posterior distribuição de ação idêntica;
12. Alegações de fraude, não recebimento de cartão, desconhecimento do contrato ou do débito;
13. Fracionamento de ações quando constante as mesmas partes pertencentes a uma mesma relação negocial, para maximização de ganhos ou burla a alçada dos Juizados;
14. Dispensa de audiência alegando falta de interesse em conciliar;
15. Estipulação de honorários contratuais excessivos;
16. Período entre o fato e a distribuição superior a 12 meses;
17. Certidões de restrição ao crédito obtidas por terceiros estranhos ao processo em ações declaratórias de inexistência de débito cumuladas com danos morais.

Anexo II da Nota Técnica CIJERR 04/2024**ANEXO II - PRÁTICAS ADOTADAS NO TRATAMENTO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS**

Segue abaixo a tabela com as orientações para lidar com suspeitas de uso predatório ou fraudulento da jurisdição:

1. Realizar buscas pelo CPF da parte autora no sistema PROJUDI e demais sistemas disponíveis.
2. Verificar preexistência de prevenção, conexão ou continência e reunir processos do mesmo autor.
3. Analisar documentação em busca de sinais de adulteração.
4. Solicitar exibição de documento de identificação válido e legível.
5. Solicitar comprovantes de renda e/ou residência atualizados.
6. Verificar atualização da procuração e conferir dados.
7. Promover análise criteriosa de instrumentos e laudos periciais.
8. Verificar uso indevido de um único documento em diversas demandas.
9. Conferir assinaturas e promover depoimentos pessoais.
10. Tomar depoimento pessoal da parte autora em caso de indícios de demanda agressora.
11. Arguir partes durante audiências quanto ao conhecimento da ação.
12. Admitir meios de prova tecnológicos em consonância com documentos nos autos.
13. Investigar veracidade de certidões de negativação.
14. Indeferir liminares em casos de má-fé evidente.
15. Rejeitar pedidos de desistência baseados em má-fé.
16. Condenar partes por litigância de má-fé e custos processuais.
17. Cientificar partes pessoalmente sobre valores liberados em alvarás.
18. Expedir ordens de levantamento diretamente em nome do vencedor.
19. Oficiar o Ministério Público para investigação de condutas criminosas.
20. Comunicar a OAB sobre demandas agressoras para apuração ética.
21. Informar o Centro de Inteligência local sobre suspeitas de demandas agressoras.
22. Realizar reuniões periódicas para tratar de demandas agressoras.
23. Avaliar com cautela pleitos de inversão do ônus da prova.

Anexo III da Nota Técnica CIJERR 04/2024**ANEXO III - FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS DEMANDAS PREDATÓRIAS**

Unidade: [Espaço para preenchimento]

Magistrado Responsável: [Espaço para preenchimento]

Matéria Predatória: [Espaço para preenchimento]

Práticas Identificadas:

1. [Espaço para listar práticas identificadas]
2. [Espaço para listar práticas identificadas]
3. [Espaço para listar práticas identificadas]

Quantidade de Processos Identificados: [Espaço para preenchimento]

Processos Relacionados:

1. [Espaço para listar processos relacionados]
2. [Espaço para listar processos relacionados]
3. [Espaço para listar processos relacionados]

Nome do Advogado(s) e OAB:

1. Advogado: [Espaço para preenchimento] - OAB: [Espaço para preenchimento]
2. Advogado: [Espaço para preenchimento] - OAB: [Espaço para preenchimento]
3. Advogado: [Espaço para preenchimento] - OAB: [Espaço para preenchimento]

Observações Pertinentes: [Espaço para observações]

Este formulário visa facilitar a identificação e registro de possíveis demandas predatórias, permitindo uma análise mais detalhada e eficaz por parte dos magistrados do tribunal.

* Sugere-se que para cada matéria predatória seja criado um único SEI, observando-se o fluxograma correspondente no Simplificar.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 320 - Conceder ao servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Função Técnica de Assessoramento, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 11 a 20/4/2024 e de 10 a 17/7/2024.

N.º 321 - Conceder à servidora **ARIELLY NÉ DE ALMEIDA**, Assessora Jurídica, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período 5 a 14/6/2024.

N.º 322 - Conceder à servidora **FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 21 a 20/5/2024 e de 18 a 26/11/2024.

N.º 323 - Conceder ao servidor **FRANTCHIELLO COSTA GUTIERRE**, Assistente Técnico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 15/4 a 2/5/2024.

N.º 324 - Convalidar a licença-paternidade do servidor **DIEGO MARCELO DA SILVA**, Assessor Técnico II, no período de 13/2 a 3/3/2024.

N.º 325 - Conceder licença-paternidade ao servidor **MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA**, Função Técnica de Assessoramento, no período de 20/3 a 8/4/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 125 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no período de 20/3 a 12/5/2024.

N.º 126 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **AECYO ALVES DE MOURA MOTA**, Técnico Judiciário/Diretor de Secretaria, no período de 18/3 a 28/4/2024.

N.º 127 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ALAIZA VALERIA PARACAT COSTA**, Cedida/Oficiala de Gabinete de Juiz, no período de 21/3 a 4/4/2024.

N.º 128 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA PAULA DE CASTRO OLIVEIRA**, Técnica Judiciária/Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 24 a 26/3/2024.

N.º 129 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **GABRIELA ALANO PAMPLONA**, Analista Judiciária - Serviço Social, no período de 25/3 a 23/4/2024.

N.º 130 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar Judiciário/Gestor de Fórum, no período de 18/3 a 16/4/2024.

N.º 131 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MAISA MARISA DE MELO PEIXOTO**, Assessora Técnica I, no período de 30/3 a 13/4/2024.

N.º 132 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária/Chefe de Setor, no período de 20/3 a 3/4/2024.

N.º 133 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **REGINALDO ROSENDO**, Auxiliar Judiciário, no período de 14/3 a 12/4/2024.

N.º 134 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, no período de 27/3 a 23/4/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 02/04/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 16/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0001742-37.2022.8.23.8000**ADITAMENTO:** Segundo Termo Aditivo**ASSUNTO:** Prestação de Serviço Especializado para a manutenção preventiva, corretiva do Sistema de Videoconferência Scriba, com garantia de funcionamento e sustentação, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.**CONTRATADA:** Mconf Tecnologia Ltda CNPJ: 17.466.795/0001-20.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 16/05/2024 para 16/05/2025.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art.57, inciso II da Lei n.8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Felipe Cecagno - Representante Legal.**DATA:** 02 de abril de 2024.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 09/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0017732-05.2021.8.23.8000**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo**ASSUNTO:** Prestação de Serviços de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788/2018, para estabelecer o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes de nível médio e superior para todo o Tribunal de Justiça de Roraima.**CONTRATADA:** Universidade Patativa do Assaré - UPA - CNPJ: 05.342.580/0001-19.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 01/05/2024 para 01/05/2025.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art.57, inciso II da Lei n.8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Francisco Palacio Leite - Representante Legal.**DATA:** 02 de abril de 2024.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 17/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0005433-59.2022.8.23.8000**ADITAMENTO:** Segundo Termo Aditivo**ASSUNTO:** Prestação de serviço de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo serviço de integração e treinamento, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.**CONTRATADA:** RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 11.508.825/0001-38.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/05/2024 para 25/05/2025.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art.57, inciso II da Lei n.8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Roberto Florentino da Silva Junior - Representante Legal.**DATA:** 02 de abril de 2024.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 02/04/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 14/2024** (Proc. 0013572-63.2023.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, contratação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de monitoramento eletrônico, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir **03/04/2024, às 08h00min.**

SESSÃO PÚBLICA: **17/04/2024, às 10h00min (horário de Brasília).**

NORMA DE REGÊNCIA: **LEI 14.133/2021.**

CONTATOS: **salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145**

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 03/04/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 02 de abril de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2024

N. 187 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005931-87.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
SÉRGIO DA SILVA MOTA	OFICIAL DE JUSTIÇA	2,0 (duas diárias)
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	TÉCNICO DE ACESSORAMENTO	
Destino:	Zona rural da comarca de Caracaraí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	13 e 14.03.2024; 26.03.2024.	

N. 188 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005935-27.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
WENDEL CORDEIRO DE LIMA	OFICIAL DE JUSTIÇA	1,5 (uma e meia)
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	TÉCNICO DE ACESSORAMENTO	
Destino:	Zona rural da comarca de Caracaraí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	24 a 25.03.2024.	

N. 189 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002493-53.2024.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Flavia Melo Rosas Catão	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)
Sandra Dorse Marinho	Assessor Técnico I	
Amadeu Rocha Triani,	Assessor Técnico	
Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça Ad Hoc	
Destino:	Município de Mucajai (sede e Zona rural)RR.	
Motivo:	Composição de desocupação voluntária de assentamento rural.	
Data:	22 e 23.03.2024	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 02 de Abril de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 02/04/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800413-31.2023.8.23.0010** em que é requerente **ROSILENE MENDONÇA DA SILVA** e requerido **EDSON PONTES DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EDSON PONTES DE OLIVEIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSILENE MENDONÇA DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0807057-53.2024.8.23.0010** em que é requerente **JEFTER CLEBER GOMES DA SILVA** e requerida **GENI GOMES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GENI GOMES DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **JEFTER CLEBER GOMES DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

CITAÇÃO DE: **RUBINÊ ALVES SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 1.760.591 SSP/AL e CPF 009.429.964-10, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **A INTIMAÇÃO da pessoa acima qualificada, para que cumpra a obrigação de fazer estipulada no acordo homologado por este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 536 do CPC, no autos do Processo 0805874-18.2022.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 02/04/2024

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0835559-36.2023.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Terezinha De Almeida
(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido: Laura De Almeida Viana
(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, a MMª. Juíza decretou a interdição da requerida, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Laura De Almeida Viana. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Terezinha De Almeida. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editais), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 10/10/2023. . E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0828153-61.2023.8.23.0010** em que é requerente Ana Lídia Maciel e Outros e requerida Maria Aldinéia Amorim Maciel, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Maria Aldineia Amorim Maciel, RG nº 28529, CPF nº 030.890.292-00. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Lilian Mara Amorim Maciel, RG nº 343153-3 SSP/RR, CPF nº 044.374.06-30. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831468-97.2023.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Francisca Alvalene Lima Da Cruz
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerida: Maria Cleonice Lima Da Cruz

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Maria Cleonice Lima Da Cruz, CPF n. 201.195.932-20. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Francisca Alvalene Lima Da Cruz, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 118623 SSP/RR e do CPF nº 623.283.872-68. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/10/2023 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **ELEN NARA DA COSTA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF: 015.548.682-97, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0803685-96.2024.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade**, em que são partes E. da S. A. (requerente) e **ELEN NARA DA COSTA SILVA** (requerida), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0813938-80.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: MARIA DO SOCORRO MELO LOBO

Requerido: JOSÉ CARLITO FERREIRA LOBO

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** JOSÉ CARLITO FERREIRA LOBO, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF: 013.192.482-68, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0813938-80.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE MARIA DO SOCORRO MELO LOBO e JOSÉ CARLITO FERREIRA LOBO**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre MARIA DO SOCORRO MELO LÔBO em desfavor de JOSÉ CARLITO FERREIRA LÔBO, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. A requerida permanecerá assinando o nome de casada. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido. Efetue-se buscas nos órgãos de praxe, não encontrando endereço cite-se e intime-se via edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente).

Errata: Reforma de Sentença: ...” DECISÃO: 1- Com razão o advogado na última petição no sentido de alteração da em que celebrado do casamento, posto que inadvertidamente constou data diversa da celebração. 2- Assim quanto ao casamento leia-se casamento foi celebrado no dia de 21 de janeiro de 1965, conforme a certidão de casamento de mov. 1.5. 3- Mantenho os demais termos da sentença 4- Expeça-se o necessário. 5- Intime-se. Não havendo requerimentos outros archive-se o Boa Vista/RR, 28/5/2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0809589-97.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: NELCILENE MARIA SOUSA DE FREITAS

Requerido: JOSÉ QUEIROZ DE FREITAS

A MM^a. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** JOSÉ QUEIROZ DE FREITAS, brasileiro, casado, nascido em Alenquer/PA, filho de Maria Queiroz de Freitas, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0809589-97.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE NELCILENE MARIA SOUSA DE FREITAS e JOSÉ QUEIROZ DE FREITAS**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre NELCILENE MARIA SOUSA DE FREITAS e JOSÉ QUEIROZ DE FREITAS, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação, para os fins que se fizerem necessários. A requerente voltará a assinar o nome de solteira. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas processuais pela parte autora. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso, via edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente)”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838615-77.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição Com Pedido De Curatela Provisória Em Tutela De Urgência

Requerente: Dina Cardoso Torres Tovar

Advogada: OAB 107557N-MG - Bruna Da Silva Medrado Miranda

Requerida: Aline Cardoso Da Silva Ferreira

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ALINE CARDOSO DA SILVA FERREIRA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DINA CARDOSO TORRES TOVAR, RG: 564806-8, CPF:665.548.966-00. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818480-78.2022.8.23.0010 – Ação: Interdição
Requerente: Maria Lucia Rodrigues Nunes
Requerido: Gerson Rodrigues Nunes

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. José Roberto Medina Martins, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente Dulce Maria Canto Teixeira. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas finais. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0822756-26.2020.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Executado(s): ALMIR PORTO DE LUCENA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(a) **ALMIR PORTO DE LUCENA (CPF/CNPJ: 645.937.544-53)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de **R\$ 4.073,32**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0830165-19.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): JESSICA RECHAL MARTEL SUKHRAM

Requerido(s): DANILO COELHO SILVA ERISVANIA FEITOSA SILVA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO da parte **DANILO COELHO SILVA (CPF/CNPJ: 0X2.074.5X2-07)** para o cumprimento da sentença ou para a liquidação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 515, § 1º do CPC, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 11.675,55, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0821427-42.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA

Requerido(s): HENRIQUE CORREA BATISTA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **HENRIQUE CORREA BATISTA (CPF/CNPJ: 9x4.020.1x2-34)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 56.131,04, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0802919-82.2020.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): IVAN ROBERTO PACHEGO LAGUNA

Requerido(s): IKARO COELHO LIMA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **IKARO COELHO LIMA (CPF/CNPJ: 0X1.957.6X1-20)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 11.063,74, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0802367-49.2022.8.23.0010 - Cumprimento de sentença
Requerente(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER
Requerido(s): JOSE BARRETO CAMINHA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte Executada **JOSE BARRETO CAMINHA (CPF/CNPJ: 0x0.829.7x2-34)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 20.679,41, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0805457-80.2013.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): BRADESCO S.A.

Executado(s): CARLOS RANNIERE MAGALHAES DE ARAUJO DEOCLECIO NUNES DA SILVA NETO MAGALHAES E NUNES LTDA ME

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **CARLOS RANNIERE MAGALHAES DE ARAUJO (CPF/CNPJ: 5x0.730.1x2-00) e MAGALHAES E NUNES LTDA ME (CPF/CNPJ: 10.7x0.2x9/0001-30)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$: 323,46 e R\$: 3038,86, respectivamente e para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0831449-04.2017.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.

Requerido(s): CELIVANE MENDES DA SILVA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **CELIVANE MENDES DA SILVA (CPF/CNPJ: 6x1.194.4x2-97)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 29.258,04 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria
(assinado eletronicamente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0800596-07.2020.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Requerido(s): DANYLO MOURA DA SILVA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **DANYLO MOURA DA SILVA (CPF/CNPJ: 0x8.581.1x4-90)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$: 131.882,62 , nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0811748-18.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): JOSE MORAIS COSTA

Requerido(s): BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 10.1x4.5x0/0001-94)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 39.942,77, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0837063-58.2015.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): RORAIMA ENERGIA S.A

Requerido(s): Micaele dos Santos Brito

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **Micaele dos Santos Brito (CPF/CNPJ: 7x9.564.6x2-34)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 668,78, bem como para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0833216-09.2019.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): ANTONIO CARLOS GONÇALVES representado(a) por LAURENY BARBOSA DUTRA

Requerido(s): GERAR EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA representado(a) por José Jopson Albuquerque da Silva

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **GERAR EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 05.0x4.7x4/0001-45)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$: 30.137,62, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0818402-60.2017.8.23.0010**, Execução, em trâmite junto a 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR, e para intimação dos interessados:

Exequente: EVANDRO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 017.733.132-15)

Executado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 05.641.311/0001-53)

O MM. Juiz da 5ª Vara Cível, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel matriculado sob o nº 4.489 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:

"IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbanas, aforado do Patrimônio Municipal, nº 13, da Quadra nº "E", Novo Planalto, nesta cidade, medindo 13,73 mts de frente, por 44,00 mts de fundos, com a área de 604,12 m², limitando-se: FRENTE, com a Travessa Cotingo; FUNDOS, com a parte do lote nº 10; LADO DIREITO, com o Lote nº 12, e LADO ESQUERDO, com o Lote nº 14. (...)"

R.03 – COMPRA E VENDA através de Escritura Pública onde constou como transmitente **RAIMUNDO DE CASSTRO BARROS** e como adquirente **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA**.

2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em EP. 228.2.

3. VISITAÇÃO - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

4. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 11/04/2024 às 09h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 10h00 (Horário de Brasília – DF); Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o 2º Leilão;

2º Leilão: 18/04/2024 às 09h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 10h00 (Horário de Brasília – DF); Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

5. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação no 2º leilão (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor do lance, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

7. COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

8. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

9. DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão sub-rogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

11. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

12. Fica o executado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 05.641.311/0001-53)**, os terceiros interessados e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 01/04/2024.

THIAGO RUSSI RODRIGUES
Juiz Substituto

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/04/2024

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0818461-77.2019.8.23.0010, Execução**, em trâmite junto a **6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR**, e para intimação dos interessados:

Exequente: AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA (CNPJ 07.437.133/0001-79)

Executado: AFRÂNIO MARCO VEBBER (CPF 510.384.551-20)

Terceiros Interessados: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CNPJ 04.902.979/0009-00); VERA REHN VEBBER (CPF 493.590.451-37); MARCIANO DOUGLAS VEBBER (577.796.271-87); LUCIANE YARA GAUER VEBBER (CPF 613.444.191-00); e IBAMA (03.659.166/0001-02).

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05, utilizará o portal de leilões on-line do **"AMAZONAS LEILÕES"** (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM: O imóvel está matriculado sob nº 45.312 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:

"IMÓVEL: Área de terras rural, denominado Fazenda São Salvados II, Código nº 000.027.554.235-0, situado na Gleba Cauamé, Município do Alto Alegre-RR, com a área de 1.264,4490ha., e perímetros de 15.099,30 metros, com os seguintes limites e confrontações: Norte com a Fazenda Rio Verde; Leste com a Fazenda São Salvador; Sul com o Rio Cauamé e Oeste com a Fazenda Água Boa do Cauamé. Descrição do perímetro: Inicia-se o perímetro junto ao vértice BFBM3665 de coordenadas planas UTM Este 725.761,8939m e Norte 328.516, 9275m, referenciadas no DATUM Oficial SAD 69 e ao Meridiano Central 63°00'00"WGr., localizado no limite comum com a Fazenda Rio Verde e o Rio Cauamé, segue-se por uma linha reta, limitando-se ao Este, no azimute, distância e coordenadas de 162°58'15" – 4.081,38m – E=726.957,1608m – N=324.614,4881m, ligando o vértice BFBM3665 ao BFBM3668. Deste limite comum com a Fazenda São Salvador e o Rio Cauamé, segue-se o referido rio pela sua margem esquerda, por uma linha quebrada de quinze elementos, limitando-se ao Sul, nos azimutes, distâncias e coordenadas de 217°02'32" – 354,74m – E=726.743,4624m – N=324.331,3355m, 229°51'52" – 349,40m – E=726.476,3356 – N=324.106,1109M, 229°51'52" – 210,88m – E=726.272,0622m – N= 324.158,4887, 235°00'29" – 127,87m – E=726.167,3066m – N=324.085,1598m, 268°38'10" – 220,05m – E=725.947,3199m – N= 324.079,9220m, 231°20'25" – 301,84m – E=725.711,6197m – N= 323.891,3619m, 213°16'30" – 200,48m – E=725.601,6264m – N= 323.723,7530m, 264°30'25" – 273,62m – E=725.32902618m – N= 323.697,5641m, 176°11'09" – 314,96m – E=725.350,2129m – N=323.383,2973m, 235°18'17" – 82,82m – E=725.282,1218m – N=323.336,1572m, 273°34'35" – 167,94m – E=725.114,5128m – N=323.346,6328m, 220°48'54" – 152,26m – E=725.0114,9950m – N=323.231,4016m, 183°05'39" – 194,08m – E=725.004,5194m – N=323.037,6038m, 222°08'15" – 148,33m – E=724.905,0016m – N=322.927,6104m e 272°30'14" – 331,28m – E=724.574,0379m – N=322.942,0825m, ligando os vértices BFBM3668, BFBV1941, BFBV1942, BFBV1943, BFBV1944, BFBV1945, BFBV1946, BFBV1947, BFBV1948, BFBV1949, BFBV1950, BFBV1951, BFBV1952, BFBV1953, BFBV1954 e BFBM3669. Deste limite comum com o Rio Cauamé e a Fazenda Água Boa do Cauamé, segue-se por uma linha reta, limitando-se ao Oeste, no azimute, distância e coordenada de 338°31'27" – 4.423,82m – E=722.954,4451m – N= 327.058,7639m, ligando o vértice BFBM3669 ao BFBM3664. Deste limite comum com a Fazenda Água Boa do Cauamé e a Fazenda Rio Verde, segue-se por uma linha reta limitando-se ao Norte, no azimute, distância e coordenada de 62°33'11" – 3.163,54m – E=725.761, 8939m – N=328.516,9275m, ligando os vértices BFBM3664 AO BFBM3665, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas do Sistema Geodésio Brasileiro, a partir das estações planimétricas do IBGE, BOAV93910 localizada nas dependências do DTCEA em Boa Vista/RR, de coordenadas E=755.621,5350m e N=314.772,9630m, e NAUS93770

localizado no terraço do edifício Técnico Operacional – ETO, do centro Técnico e operacional do SIPAM de Manaus, de coordenadas E=827.452,0860m e N=334.531,7880m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano 63° WGr., tendo como DATUM o SAD69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

R-01 – HIPOTECA CEDULAR em que figurou como devedores o Sr. **AFRÂNIO MARCO VEBBER** e sua mulher **VERA REHN VEBBER** e como credor o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

R-02 – HIPOTECA CEDULAR em que figurou como devedores o Sr. **MARCIANO DOUGLAS VEBBER** e sua mulher **LUCIANE YARA GAUER VEBBER** e como credor o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

AV-03 – RESERVA LEGAL de 35% deste imóvel através de Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal-TRARL expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima – CREA-RR de 232,9093ha., Gleba Cauamé, Município de Alto Alegre-RR, compreendidos nos limites: Norte com a Fazenda Rio Verde; Leste com a Fazenda São Salvador; Sul com o Rio Cauamé e Oeste com a Fazenda Água Boa do Cauamé. Descrição dos Limites da Área preservada: Inicia-se o perímetro da área de Reserva Legal denominada “RL” no ponto P-65 georreferenciado no sistema UTM – SAT 69 MC 63° de coordenadas E-725224,577 e N-327488,085 e segue pelos pontos P-64, P-43, P-44, P-45, P-46, P-47, P-48, P-49, P-50, P-51, P-52, P-226, P-225, P-224, P-223, P-222, P-221, P-219, P-218, P-217, P-216, P-215, P-214, P-213, P-212, P-211, P-210, P-209, P-208, P-17, P-16, P-15, P-14, P-13, P-10, P-09, P-08, P-07, P-06, P-05, P-04, P-03, P-02, P-01, P-240, P-239, P-238, P-237, P-236, P-235, P-234, P-233, P-231, P-230, P-229, P-228, P-227, P-119 com suas respectivas distâncias e azimutes: 69,312m – 105°30’58”; 80,807m – 62°47’32”; 351,371m – 163°08’35”; 121,598m – 181°58’34”; 80,886m – 211°00’52”; 151,115m – 225°35’21”; 182,841m – 229°46’43”; 268,022m – 230°51’16”; 261,693m – 235°08’20”; 209,540m – 247°59’15”; 90,243m – 253°48,03; 106,928m – 171°03’34” – 168,493m – 175°07’58”; 158,566m - 156°38’03”; 135,568m – 161,558m – 158°44’57”; 233,322m – 139°14’59” – 313,414m – 119°15’38”; 110,414m – 127°19’34”; 78,625m; 146°23’22”; 131,421m – 50°45’28”; 396,741m – 66°38’01”; 136,330m – 102°55’11”; 152,715m; 25°01’51”; 186,248m. 84°12’55”; 266,587m. 36°07’06”; 38,922m – 128°48’25”; 534,167m – 162°58’15”; 415,969m – 217°02’32”; 285,644m - 229°51’52”; 205,326m. 284°22’53”; 143,619m. 235°00’28”; 223,577m – 268°38’11”; 351,487m – 231°20’25”; 168,427m – 213°16’30”; 322,786m – 264°30’29” – 349,994m. 176°11’09”; 175,397m. 273°34’35”; 236,015m – 220°48’54”; 192,786m – 183°05’39”; 273°34’35”; 222°08’15” - 328,739m - 272°30’14”; 254,703m – 338°31’27”; 643,838m. 32°36’56; 595,306m – 39°10’13”; 179,036m - 339°29’50”; 503,815m – 308°37’44” – 353°35’27”; 179,036m -339°29’50”; 503,815m; 308°37’44”; 308,407m – 315°20’12”; 209,978m – 339°31’39”; 262,249m – 353°55’27”; 179,036m – 339°29’50”; 503,815m – 308°37’44”. 308,407m – 315°20’12”; 324°07’52”; 199,444m – 51°58’35”; 1233,573m – 49°35’45”; até o ponto P-65 início deste polígono com área de 232,9093ha., representando 18,42% da área útil da Fazenda São Salvador II, foram gravados como Reserva Legal, de utilização limitada, não podendo ser feita neles qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

AV-13 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0832387-91.2020.8.23.0010.

AV-14 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0801680-90.2021.8.26.0010 em que **ANTÔNIO OLIVEIRA GARCIA DE ALMEIDA** move em face de **AFRÂNIO MARCO VEBBER, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA EXTREMO NORTE BRASILEIRO** e **OSCAR MAGGI.**

AV-17 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0805266-54.2021.8.26.0010 em que **JOÃO LUIS COSTA VAZ** move em face de **AFRÂNIO MARCO VEBBER, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA EXTREMO NORTE BRASILEIRO** e **OSCAR MAGGI.**

AV-18 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0805873-67.2021.8.26.0010 em que **ANDERSON TIAGO GIBBEERT** move em face de **AFRÂNIO MARCO VEBBER, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA EXTREMO NORTE BRASILEIRO – GRÃO NORTE, OSCAR MAGGI e TIARAJÚ FACCIÓ.**

AV-19 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 08049652-49.2021.8.26.0010 em que **SIDICLEY JOSÉ CASARIL** move em face de **AFRÂNIO MARCO VEBBER, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA EXTREMO NORTE BRASILEIRO – GRÃO NORTE e OSCAR MAGGI.**

AV-22 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0805266-54.2021.8.23.0010 em trâmite pela 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR.

AV-23 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0000033-80.2019.5.05.0641 em trâmite pela Vara do Trabalho do Foro da Comarca de Guanambi/BA.

AV-25 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0000628-95.2020.5.11.0053 em trâmite pela Vara do Trabalho do Foro da Comarca de Boa Vista/RR.

AV-27 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0806913-50.2022.8.26.0010 em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR que **DIOZEI PAZINATO e JACÓ RODRIGO BERNOIT** move em face de **AFRÂNIO MARCO VEBBER e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA EXTREMO NORTE BRASILEIRO – GRÃO NORTE.**

AV-30 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0806913-50.2022.8.23.0010 em trâmite pela Vara do Trabalho do Foro da Comarca de Boa Vista/RR.

R-32 – PENHORA deste imóvel nos autos do processo sob nº 0818461-77.2019.8.26.0010 em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR que **AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA** move em face de **AFRÂNIO MARCO VEBBER e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA EXTREMO NORTE BRASILEIRO – GRÃO NORTE.**

R-33 – HIPOTECA JUDICIAL deste imóvel nos autos do processo sob nº 0818338-11.2021.8.26.0010 (vinculado à ação penal 0814428-10.2020.8.23.0010) em trâmite perante a 3ª Vara Criminal do Foro da Comarca de Boa Vista/RR que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** move em desfavor de **AFRÂNIO MARCO VEBBER, GRÃO NORTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e ALAN COSTA DA SILVA.**

AV-35 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0000355-19.2020.5.11.0053 em trâmite pela 3ª Vara do Trabalho do Foro da Comarca de Boa Vista/RR.

AV-37 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0825809-78.2021.8.23.0010 em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR que **LUCIANE YARA GAUER VEBBER e MARCIANO DOUGLAS VEBBER** move em face de **AFRÂNIO MARCO VEBBER, ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA EXTREMO NORTE BRASILEIRO – GRÃO NORTE e OSCAR MAGGI.**

AV-37 – INDISPONIBILIDADE deste imóvel nos autos do processo sob nº 0825885-05.2021.8.23.0010 em trâmite pela 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR.

- 2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) conforme Laudo de Avaliação constante em EP. 190.1 do processo.**
- 3. DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 1.738.949,85 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos constante em EP. 94.2, atualizado até para setembro/2021.**

4. **VISITAÇÃO** - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.
5. **DATAS DOS LEILÕES:**
1º Leilão: 08/05/2024 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o
- 2º Leilão: 15/05/2024 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
6. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
7. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
8. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
É devida a comissão do leiloeiro, nas hipóteses de acordo ou remição, após a alienação, ainda que não haja a assinatura ou homologação do auto de arrematação, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ.
9. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
10. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão sub-rogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
11. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

12. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
13. Fica o executado **AFRÂNIO MARCO VEBBER (CPF 510.384.551-20)**, os terceiros interessados **BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CNPJ 04.902.979/0009-00); VERA REHN VEBBER (CPF 493.590.451-37); MARCIANO DOUGLAS VEBBER (577.796.271-87); LUCIANE YARA GAUER VEBBER (CPF 613.444.191-00); IBAMA (03.659.166/0001-02)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 02 de Abril de 2024.

ELVO PIGARI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0832030-48.2019.8.23.0010, Execução**, em trâmite junto a **6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista (RR)**, e para intimação dos interessados:

Exequente: JOSÉ MILTON TAVARES MEDEIROS (CPF 122.319.243-15)

Executado: S. M. PIMENTEL - ME (CNPJ 05.639.885/0001-97)

O Dr. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05, que utilizará o portal de leilões on-line do "**AMAZONAS LEILÕES**" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 1 (um) forno industrial, à lenha medindo 2m x 5m x 2m; Marca Superfecta Turbo.

Obs: Toda a estrutura em ferro, tem 04 portas e está em perfeito estado de conservação e uso.

Localizado: Av. Santos Dumont, nº 1356, Aparecida, Boa Vista/RR

Depositário: Sebastião Mesquita Pimentel (CPF 074.782.242-53).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação constante em Ep. 219.2 do processo.

2. **VISITAÇÃO** - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

3. **DATAS DOS LEILÕES:**

1º Leilão: 14/05/2024 às 14:00 horas (Horário de Boa Vista – RR) – 15:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 21/05/2024 às 14:00 horas (Horário de Boa Vista – RR) – 15:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

4. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

5. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

6. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
7. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
8. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).
9. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
10. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
11. Fica o executado **S. M. PIMENTEL - ME (CNPJ 05.639.885/0001-97)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 02/04/2024.

ELVO PIGARI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 02/04/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0835615-69.2023.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): Distribuidora DC LTDA EPP (CPF/CNPJ: XX.XX6.918/0001-30); ERICA SANDRA CAVALCANTE BARBALHO (CPF/CNPJ: XXX.X52.442-00); HELIO CAVALCANTE BARBALHO (RG: XXXX0 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.XXX.262-04)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **Distribuidora DC LTDA EPP (CPF/CNPJ: XX.XX6.918/0001-30)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20 de março de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA
Diretora de secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0802710-60.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): M P DA SILVEIRA (CPF/CNPJ: XX.XX4.014/0001-88); MIRIAN PINHEIRO DA SILVEIRA. (CPF/CNPJ: XXX.X50.473-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **MIRIAN PINHEIRO DA SILVEIRA. (CPF/CNPJ: XXX.X50.473-34)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 485,58 (EP. 290)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 02 de abril de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA
Diretora de secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0813861-18.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): DILSON DE SOUSA GOMES (CPF/CNPJ: XXX.X09.742-20); LD CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX0.585/0001-15); LUDMILA SOUSA GOMES MEDEIROS (RG: XXXX20 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X03.732-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **DILSON DE SOUSA GOMES (CPF/CNPJ: XXX.X09.742-20)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1.679,49 (EP. 291)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 02 de abril de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA
Diretora de secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0817084-32.2023.8.23.0010 – (Cumprimento de decisão)

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

Executado(s): ANTONIO RENACIR BRASIL

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) **ANTONIO RENACIR BRASIL**, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) no prazo de 05 dias, promova o pagamento do valor dos honorários advocatícios indicado no EP. 30, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/1980. (...)". Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida sentença no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 02 de abril de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA

Diretora de secretaria em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0816225-55.2019.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): CLOVIS CAETANO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X23.325-49); HEBER FERNANDO DE MATTOS (CPF/CNPJ: XXX.X84.225-72); I 9 LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX6.374/0007-20); RENATO CESAR DE MATTOS (CPF/CNPJ: XXX.X25.734-20)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **CLOVIS CAETANO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR (CPF/CNPJ: 803.523.325-49)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 02 de abril de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA
Diretora de secretaria em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0816225-55.2019.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): CLOVIS CAETANO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X23.325-49); HEBER FERNANDO DE MATTOS (CPF/CNPJ: XXX.X84.225-72); I 9 LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX6.374/0007-20); RENATO CESAR DE MATTOS (CPF/CNPJ: XXX.X25.734-20)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **RENATO CESAR DE MATTOS (CPF/CNPJ: XXX.X25.734-20)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 02 de abril de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA
Diretora de secretaria em substituição

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 02/04/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais na formada lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio neste juízo militar, para substituição dos membros do Conselho Especial da Justiça Militar, CEL/PM UZI PEREIRA **BRIZOLA**, CEL/PM PEDRO PAULO **KOKAY BARRONCAS** e CEL/PM **WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO**, os quais participarão das sessões designadas, referente aos autos da Ação Penal Militar nº 0007052-55.2010.8.23.0010. O sorteio realizar-se-á no dia **05 de abril de 2024 às 08h30**, na sala de audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline Lucena Lima
Diretora de Secretaria, em Exercício
Matrícula f3011273

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 02/04/2024

Autos nº 0800263-31.2024.8.23.0005

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A MMª. JUÍZA SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, TITULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE DETERMINOU A:

Citação de: **RAIMUNDO BRITO NASCIMENTO**, CPF: 610.259.682-04, filho de Maria Rosario Silva Brito e João Rosario do Nascimento.

FINALIDADE: tomar conhecimento todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Vara da Família da Comarca de Alto Alegre Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 – Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, 02 de abril de 2024. E para constar, Eu, Sara da Silva Carvalho, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 02/04/2024

TERMO DE SORTEIO

(1ª Turma de Jurados de 2024)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2024, na cidade de Bonfim, Estado de Roraima, na sala de videoconferência da Comarca de Bonfim, às 13h34, presentes a MM^a. Juíza de Direito Titular **Dra. Liliane Cardoso**, acompanhada do Oficial de Gabinete de Juiz **Gabriel Rodrigues de Lima**, o Promotor de Justiça **Dr. Lincoln Zaniolo**, a Defensora Pública **Dra. Tatyane Alves Costa**, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil **Dr. Paulo Ricardo Queiroz** e o Diretor de Secretaria **Jhonatan de Almeida Santil**. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessão, da 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se nos dias 22 de abril, 27 de maio, 24 de junho e 15 de julho às 08h30min, nas dependências do Fórum Ruy Barbosa, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**:

1. MARIA ELENORA ALVES DA CUNHA
2. ROSINEIDE DA SILVA
3. DORAVALCI LAURENTINO DA SILVA
4. GLEUDSON SOARES DA CUNHA
5. GABRIEL SEBASTHIEN SOUZA DOS SANTOS
6. ERNESTO COSTA MELVILLE
7. JONATHAN DA SILVA MELVILLE
8. MARINA DA SILVA PERES
9. YISEL CARIDAD BERNAL REYES
10. RYAN DENNYSON MESQUITA TOMAZ
11. ROSA FRANCISCO DE LINO
12. LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
13. SHIRLENE ARAÚJO VERAS
14. ANA FABIOLA AMBROSIO BARRETO
15. ZICO OLIVEIRA DA SILVA
16. SUMAIRA VERAS ANDRADE
17. SÔNIA DA SILVA
18. ILMARA RODRIGUES DE MORAIS
19. FAUSTO MOREIRA DA SILVA
20. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
21. REGINALDO VICENTE DA SILVA
22. OSTERNI OLIVEIRA SILVA JUNIOR

23. MARGARETE VANIA DE SOUZA GOMES
24. DEBORA MARIA SILVA DE SANTANA
25. CLEUDIMAR BRITO DOS SANTOS
26. ANA PAULA NASCIMENTO MATOS
27. FRANCISCO EVANDRO GOMES DA SILVA
28. LELIA CARDOSO DOS SANTOS
29. ANA ESMAEL NASCIMENTO
30. ROBERTA JORDANIA EVANGELISTA DE ALMEIDA LIMA
31. VICTORIA AYRES ROCHA DOS SANTOS
32. MARILENE DA SILVA SOARES
33. VERONICA FERREIRA REIS
34. MELQUIZEDEQUI PEREIRA LIMA
35. JOSÉ ROBERTO LOPES DA SILVA
36. EDILENE DA SILVA PEREIRA MOURA
37. MIQUEIAS FREEDSON AZEVEDO DA CUNHA
38. PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS
39. MARLI VIEIRA DA SILVA
40. KATIUSY GRACIELE EVANGELISTA RODRIGUES
41. CELESTINA CAETANO DA SILVA
42. ROSEANN AGHATA MANN
43. ANE NATANE BERNALDO DA SILVA
44. GILVANDREIA SANTOS SILVA
45. SHERIMILA EDMUNDO GRIFFTH
46. NATÃ SANTANA PERES
47. JENNIFER VIEIRA NASCIMENTO
48. ASSIS AMBROSIO
49. CLEOCINARA GOMES ALMEIDA
50. FABIANE DO NASCIMENTO SILVA

Pela MM^a Juíza determino que conforme solicitado pelos presentes, seja encaminhada cópia do presente termo à OAB, Ministério Público e Defensoria Pública.

Por fim, às 13h37min, a MM^a. Juíza mandou encerrar o presente termo que vai devidamente lido por todos e assinado digitalmente pela Magistrada.

LILIANE CARDOSO

Juíza de Direito Titular

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça

TATYANE ALVES COSTA

Defensora Público

PAULO RICARDO QUEIROZ

Advogado

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, **Dra. LILIANE CARDOSO**, apresenta:

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO ÉGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO RUY BARBOSA – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MESES DE ABRIL A JULHO DE 2024.

Na conformidade do art. 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio tribunal do Júri Popular, com início no dia 22 de ABRIL e término no dia 15 de JULHO de 2024, a partir das 08h30, quais sejam:

1 Sessão – Data 22/04/2024

Ação Penal nº **0800114-42.2022.8.23.0090**

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réus: FRANCELINO TRINDADE TOME e JHONATA WENDEL NASCIMENTO MONTEIRO

Situação: **RÉUS PRESOS**

art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal.

2ª Sessão – Data 27/05/2024

Ação Penal nº **0800046-80.2018.8.23.0010**

Advogados: Defensoria Pública do Estado de Roraima, Dr. Antônio Agamenon de Almeida (OAB 144A-RR), Dr. João Batista Catalano (OAB 1569N-RR)

Réus: NELCIANE PEREIRA DE ANDRADE, RENATO DA SILVA REIS e LARISSIA FIGUEIRA BRAGA

Situação: **RÉUS SOLTOS**

Art. 121, §2º, incisos i, II e IV combinado com o art. 29 do Código Penal

3ª Sessão – Data 24/06/2024

Ação Penal nº **0000231-23.2009.8.23.0090**

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réu: ALBERTO ALVES DA SILVA

Situação: **RÉU SOLTO**

Art. 121, §2º, I, do Código Penal

4ª Sessão – Data 15/07/2024

Ação Penal nº **0000559-06.2016.8.23.0090**

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réu: OLIVELSON MACUXI

Situação: **RÉU SOLTO**

Art. 121, §2º, II, III e IV do Código Penal.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 02/04/2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA 530/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear EDUARDO DIAS AGUIAR, para o Cargo Comissionado de Assessor Especial I – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557464** e o código CRC **FAEE4A31**.

PORTARIA 529/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar HALISSON DA SILVA RODRIGUES, do Cargo Comissionado de Assessor Especial I – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2024.

II - Nomear HALISSON DA SILVA RODRIGUES, para o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Fiscalização de Serviços e Contratos Terceirizados – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557463** e o código CRC **2BBFF682**.

PORTARIA 528/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar ROSIELY DIAS BRITO, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Fiscalização de Serviços e Contratos Terceirizados – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2024.

II - Nomear ROSIELY DIAS BRITO, para o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Contratos Terceirizados – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 01 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557462** e o código CRC **AC286B3C**.

PORTARIA 527/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar JAMILDA DA SILVA SERRADOR, do Cargo Comissionado Chefe da Divisão de Contratos Terceirizados – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2024.

II - Nomear JAMILDA DA SILVA SERRADOR, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Administração Superior – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 01 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557459** e o código CRC **2859FAA4**.

PORTARIA 511/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear EMELLY SANDES DE SOUZA, para o Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556971** e o código CRC **569E26C9**

PORTARIA 523/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000049/2018.

Considerando a Republicação por Incorreção - Portaria 206/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de fevereiro de 2024, em evento 0542812.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. NICOLE FARIAS RODRIGUES, para substituir o Defensor Público Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, perante a Defensoria Pública de Alto Alegre - RR, no período de 01 a 30 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557284** e o código CRC **1B1C4D5E**.

PORTARIA 518/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 003399/2018.

RESOLVE:

I - Alterar, a pedido, 25 (vinte e cinco) dias das férias da Defensora Pública Dr.^a GEANA ALINE DESOUZA OLIVEIRA, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcadas para o período de 03 a 17 de abril de 2024 e 10 a 19 de julho de 2024, conforme Portaria 149/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 29 de janeiro de 2024, publicada no DEDPE/RR nº 861 de 01.02.2024, constante em evento 0537252, para serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 06 de junho de 2024 e 10 (dez) dias a contar de 18 de novembro de 2024.

II - Alterar a Portaria 149/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 29 de janeiro de 2024, em evento 0537252, quanto à designação do Defensor Público Dr. GUSTAVO BUSTILLOS MONÇORES VELLOSO, para substituir a Defensora Pública Dr.^a GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, 3ª Titular da DPE atuante junto à Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista – RR, nos períodos de 03 a 17 de abril de 2024 e 10 a 19 de julho de 2024, para substituir no período de 06 a 20 de junho de 2024 e 18 a 27 de novembro de 2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557050** e o código CRC **A61F9CCC**.

PORTARIA 517/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 002411/2018; Considerando a Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, em evento 0518451.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.^a ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO para substituir a Defensora Pública Dr.^a ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, 1ª Titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista-RR, no período de 01 a 19 de abril de 2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557027** e o código CRC **1D4445B9**.

PORTARIA 507/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001578/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 10 (dez) dias das férias da Defensora Pública Dr.^a ELCIANNE VIANA DESOUZA, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcadas para o período de 01 a 10 de abril de 2024, conforme Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 811 de 16.11.2023, constante em evento 0518451, para serem usufruídas, a contar de 28 de maio de 2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556894** e o código CRC **C2BD2D23**.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 483/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000873/2023.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 10 (dez) dias das férias da Defensora Pública Dr.^a HANNAH LARISSA DE CARVALHOGURGEL, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcadas para o período de 01 a 10 de abril de 2024, conforme Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 811 de 16.11.2023, constante em evento 0518451, para serem usufruídas, a contar de 05 de novembro de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556890** e o código CRC **405266D8**.

PORTARIA 504/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo nº. 001778/2022.

RESOLVE:

I - Conceder a Defensora Pública Dr.^a JEANE MAGALHÃES XAUD, 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes aos quinquênios de 15.08.2015 a 14.08.2020, a contar de 08 de abril de 2024.

II - Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS para substituir a Defensora Pública Dr.^a JEANE MAGALHÃES XAUD, 1ª Titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 08 de abril a 08 de maio de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556798** e o código CRC **52613858**.

PORTARIA 501/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O SubDefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 001010/2024.

RESOLVE:

Convalidar 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde ao Defensor Público Dr. OLENOINÁCIO DE MATOS, a contar de 08 de março de 2024, conforme atestado médico apresentado.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

SubDefensor Público-Geral

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Subdefensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556759** e o código CRC **D186D63C**

PORTARIA 526/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício 1870 (0556290), Teor do Processo SEI Nº 001154/2024;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos (as) Servidores (as) Públicos (as) **CAMILA JORGE DASILVA, GABRIELA PEREIRA MEDEIRO, GIRLANE DOS SANTOS PAES e RAIMUNDO NONATO DA SILVAMOURA**, ao município de Caracarái/RR (Sede e Vilas Baruana, Novo Paraíso, Itã, Petrolina e Vista Alegre), para realizarem as inscrições do Casamento Coletivo, nos período de **08 a 12 de abril** do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557457** e o código CRC **59F6CCE6**.

PORTARIA 522/2024/SDPG-CG/SDPG/DPG

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria 2045/2023/SDPG-CG/SDPG/DPG, evento 0527710, Teor do Processo SEI nº 000023/2023;

CONSIDERANDO o Ofício 1759/2024/2JUR-CG/2JUR/DPG, evento 0554376.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública, Drª PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, para plantão Defensorial nos dias 01 e 02 de junho de 2024.

II - DESIGNAR o Defensor Público, Dr. GUSTAVO BUSTILLOS MONÇORES VELLOSO, para plantão Defensorial nos dias 22 e 24 de junho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Subdefensor Público-Geral

Em 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, **Subdefensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557228** e o código CRC **DE47FFE7**

PORTARIA 510/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício 1915 (0556843), Teor do Processo Sei nº 000045/2024; CONSIDERANDO a Escala em evento (0556880);

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a escala **SEMANAL** do mês de **JUNHO**, dos Defensores Públicos que atuarão nas Audiências de Custódia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista/RR, nas respectivas datas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

JUNHO		
DATA	DIA DA SEMANA	DEFENSOR(A) PÚBLICO (A)
03/06/2024	Segunda-Feira	ANNA ELIZE FENNOL AMARAL
04/06/2024	Terça-Feira	Defensor 2ª Vara Criminal
05/06/2024	Quarta-Feira	Defensor 3ª Vara Criminal
06/06/2024	Quinta-Feira	ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
07/06/2024	Sexta-Feira	JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
10/06/2024	Segunda-Feira	WAGNER SILVA DOS SANTOS
11/06/2024	Terça-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
12/06/2024	Quarta-Feira	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO
13/06/2024	Quinta-Feira	ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
14/06/2024	Sexta-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
17/06/2024	Segunda-Feira	EDMAR ALVES DE CASTILHO
18/06/2024	Terça-Feira	Defensor 2ª Vara Criminal
19/06/2024	Quarta-Feira	Defensor 3ª Vara Criminal
20/06/2024	Quinta-Feira	Defensor 1ª Vara Criminal
21/06/2024	Sexta-Feira	JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
24/06/2024	Segunda-Feira	ANNA ELIZE FENNOL AMARAL
25/06/2024	Terça-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
26/06/2024	Quarta-Feira	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO
27/06/2024	Quinta-Feira	ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
28/06/2024	Sexta-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556932** e o código CRC **27AE82B7**.

PORTARIA 509/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício nº 1915 (0556843), Teor do Processo Sei nº 000045/2024; CONSIDERANDO a Escala em evento (0556880);

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a escala **SEMANAL** do mês de **MAIO**, dos Defensores Públicos que atuarão nas Audiências de Custódia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista/RR, nas respectivas datas, sempre juízo de suas demais atribuições:

MAIO		
DATA	DIA DA SEMANA	DEFENSOR(A) PÚBLICO (A)
02/05/2024	Quinta-Feira	Defensor 1ª Vara Criminal
03/05/2024	Sexta-Feira	JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
06/05/2024	Segunda-Feira	EDMAR ALVES DE CASTILHO
07/05/2024	Terça-Feira	Defensor 2ª Vara Criminal
08/05/2024	Quarta-Feira	Defensor 3ª Vara Criminal
09/05/2024	Quinta-Feira	ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
10/05/2024	Sexta-Feira	JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
13/05/2024	Segunda-Feira	ANNA ELIZE FENNOL AMARAL
14/05/2024	Terça-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
15/05/2024	Quarta-Feira	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO
16/05/2024	Quinta-Feira	ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
17/05/2024	Sexta-Feira	JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
20/05/2024	Segunda-Feira	GUSTAVO BUSTILLOS MONÇORES VELLOSO
21/05/2024	Terça-Feira	Defensor 2ª Vara Criminal
22/05/2024	Quarta-Feira	Defensor 3ª Vara Criminal
23/05/2024	Quinta-Feira	Defensor 1ª Vara Criminal
24/05/2024	Sexta-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
27/05/2024	Segunda-Feira	EDMAR ALVES DE CASTILHO
28/05/2024	Terça-feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
29/05/2024	Quarta-Feira	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556931** e o código CRC **A8EF21C0**.

PORTARIA 519/2024/SDPG-CG/SDPG/DPG

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria 2045/2023/SDPG-CG/SDPG/DPG, evento 0527710, Teor do Processo SEInº 000023/2023;
CONSIDERANDO o Ofício 1688/2024/9FAM-CG/9FAM/DPG, evento 0553400.

RESOLVE:

DESIGNAR a atuação da Defensora Pública, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, nas audiências de custódia do dia 06 de abril de 2024, em substituição ao Defensor Público Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA;
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Subdefensor Público-Geral

Em 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Subdefensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557181** e o código CRC **45408045**.

PORTARIA 521/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

COMUNICAR o seu deslocamento para viajar a cidade de **Brasília/DF**, no período de 01 a 04 de abril do corrente ano, para cumprir agenda junto ao Ministério da Justiça e Congresso Nacional, e para realização de compromissos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557194** e o código CRC **BF519DA9**.

PORTARIA 520/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 9821, evento 0557108, Teor do Processo SEI Nº 000917/2024;

RESOLVE:

I - CONVALIDAR o deslocamento da Servidora Pública **GABRIELLE CORRÊA TEIXEIRA**, para prestar Atendimento através da Defensoria Itinerante na Ação realizada em Boa Vista/RR, no bairro Cidade Satélite

(Colégio Estadual Militarizado Irmã Maria Teresa Parodi - CEM III), no dia 30 demarço do corrente ano, sem ônus.

II - CONVALIDAR o deslocamento do Servidor Público **MARIO JORGE GERMANO DA COSTA**, paratransportar a Van de Atendimento da Defensoria Itinerante, na Ação realizada em Boa Vista/RR, nobairro Cidade Satélite (Colégio Estadual Militarizado Irmã Maria Teresa Parodi - CEM III), no dia 30 demarço do corrente ano, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/04/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557188** e o código CRC **D62FA79F**.

II EDITAL DE CASAMENTO COLETIVO - "ENFIM, CASADOS!" – 2ª EDIÇÃO BOA VISTA

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão PRORROGADAS, até 05 de abril de 2024, as inscrições para o Casamento Coletivo "Enfim, casados!" – 2ª Edição Boa Vista, promovido em parceria com a Vara Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a Prefeitura Municipal de Boa Vista, o Cartório 1º Ofício - Loureiro e o Cartório 2º Ofício - Daniel Aquino, que objetiva possibilitar a união de 250 (duzentos e cinquenta) casais, residentes no município de Boa Vista-RR, através de processo gratuito de legitimação da união, possibilitando aos casais a regularização matrimonial e familiar perante a lei, além do exercício pleno da cidadania:

1. Os casais que desejarem participar, deverão comparecer à sede do Cartório 2º Ofício - Daniel Aquino (Av. General Ataíde Teive, 4307 - Asa Branca, Boa Vista - RR, CEP 69312-244), no horário das 08h00 às 15h00, para efetuarem as inscrições, seguindo as regras já estabelecidas no primeiro edital.
2. Preenchidas as vagas, as inscrições serão encerradas, independente do cumprimento do prazo especificado neste Edital.

Boa Vista, 02 abril de 2024.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/04/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557646** e o código CRC **76C86B26**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros do Conselho Superior para a 164ª (centésima sexagésima quarta) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 05 de abril de 2024, às 10h, no Gabinete do Defensor Público Geral de forma presencial, com as seguintes pautas:

1. Deflagrar Processo Eleitoral para formação de Lista Tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral, Biênio 2025/2027, e do Subdefensor Público-Geral, Biênio 2025/2027;

2. Discussão e Deliberação da composição da Comissão Eleitoral e Apuradora para formação dalista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral e Subdefensor Público-Geral, bem como, dos atos convocatórios instituídos pelo presente edital.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 02/04/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557863** e o código CRC **00939131**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 516/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nouse de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.
Considerando o Processo Sei nº. 000794/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora KELLY CANTEL DA MOTA, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcada para o período 20 de outubro a 19 de novembro de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 818 de 28.11.2023, conforme evento 0511799, para serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 04 de novembro de 2024 e 15 (quinze) dias a contar de 05 de dezembro de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 26/03/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557021** e o código CRC **C2D982F6**.

PORTARIA 515/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nouse de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.
Considerando o Processo Sei nº. 002931/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora MARIA LIDIANE CHAVES SILVA, Chefe da Divisão de Gestão Documental, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcada para o período 10 de junho a 09 de julho de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023,

publicada no DEDPE/RR nº 818 de 28.11.2023, conforme evento 0511799, para serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 01 de julho de 2024 e 15 (quinze) dias a contar de 06 de janeiro de 2025. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 26/03/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557013** e o código CRC **DA1D68DB**.

PORTARIA 514/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG n.º 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 000424/2023.

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, 05 (cinco) dias das férias da servidora GABRIELA PEREIRAMEDEIRO, Assessora Jurídica, anteriormente marcadas para o período de 01 a 20 de abril de 2024, referentes ao exercício de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPERR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0511799, a contar de 06 de abril de 2024, as quais serão usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 29 de julho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 26/03/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557012** e o código CRC **53E83AD3**.

PORTARIA 513/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG n.º 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º. 004465/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO JUNIOR, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcada para o período 01 a 30 de novembro de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 818 de 28.11.2023, conforme evento 0511799, para serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 04 de novembro de 2024 e 15 (quinze) dias a contar de 05 de dezembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 26/03/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557002** e o código CRC **47993597**.

PORTARIA 512/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, noutro de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 001438/2021.

RESOLVE:

Conceder ao servidor ROGÉRIO LIMA ALBURQUERQUE, Técnico em Informática, 01 (um) dia de dispensa do serviço, no dia 01 de abril de 2024, em virtude da Carta Convocatória da Justiça Eleitoral, como 2º MESÁRIO - MRV da Seção, Eleição Suplementar Alto Alegre 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 26/03/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556983** e o código CRC **6AD83D8C**.

PORTARIA 506/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, noutro de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 002701/2019.

RESOLVE:

Conceder à servidora JANAINA COSTA TUPINAMBÁ BENEDETTI, Chefe de Gabinete da Administração Superior, 03 (três) dias de folgas compensatórias nos dias 26 de março e de 01 a 02 de abril de 2024, em virtude de sua designação para atuação na aplicação da prova do XIV Processo Seletivo para preenchimento de vagas do Estágio Extracurricular do Curso de Direito no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que ocorreu no dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria nº 1743/2019/DPG-CG/DPG, de 03 de outubro de 2019, publicada no DOE Nº 3578 de 08.10.2019, conforme evento 0166473, no acompanhamento da aplicação das provas da *2ª fase do III Concurso para ingresso na Carreira de Defensor(a) Público(a) Substituto(a) do Estado de Roraima*, que ocorreu no dia 23 de Janeiro de 2022, conforme Portaria nº 138/2022/DPG-CG/DPG, de 25 de janeiro de 2022, publicada no DOE Nº 394 de 27.01.2022, conforme evento

0327998, e no Mutirão Especial do Projeto "MEU PAI TEM NOME", que foi realizado no dia 12 de março de 2022, conforme Portaria nº 397/2022/DPG-CG/DPG, de 08 de março de 2022, publicada no DEDPE/RR nº 426 de 17.03.2022, conforme evento 0340999.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 26/03/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556855** e o código CRC **78F3E4BD**.

PORTARIA 499/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.
Considerando o Processo Sei nº. 000731/2023.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor WELLINGTON FELYPE LIMA SILVA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcada para o período 02 a 30 de setembro de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 818 de 28.11.2023, conforme evento 0511799, para serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 15 de abril de 2024, 10 (dez) dias a contar de 08 de julho de 2024 e 10 (dez) dias a contar de 02 de setembro de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 26/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556751** e o código CRC **2CA7950D**.

PORTARIA 498/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.
Considerando o Processo Sei nº. 001172/2024.

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA ELISETE BRITO RIBEIRO, Assess-1-Ex-Ter-Agreg-Ccx-5, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de março de 2024, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 26/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556548** e o código CRC **168F8966**.

PORTARIA 497/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, noutro de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 003601/2018.

RESOLVE:

Conceder à servidora SUZETE DOS SANTOS CHAVES, Assessora Especial I, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de março de 2024, conforme atestado médico apresentado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 26/03/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556547** e o código CRC **B8D8AF96**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 02/04/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RAFAEL AVELINO MESQUITA e MAYA MARTINS DE CAMPOS

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 18/10/1992, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Celestino da Luz, Boa Vista-RR, filho de ABEL SALVADOR MESQUITA JÚNIOR e BIANCA THOMÉ AVELINO MESQUITA. ELA: nascida em Belo Horizonte-MG, em 06/02/1989, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua José Celestino da Luz, Boa Vista-RR, filha de HAROLDO ALVES CAMPOS e MARIA GORET MARTINS.

2) KALLYTON WENDEL DA SILVA LIMA e JOSIELY MONTEIRO PACHECO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/09/1996, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Mutran Paracat, Boa Vista-RR, filho de WILSON FERREIRA DE LIMA SOBRINHO e ISAMAR DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 11/02/1993, de profissão Analista Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Mutran Paracat, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ JORGE MARTINS PACHECO e JULIETA BORGES MONTEIRO.

3) EDUARDO HENRIQUE MACHADO DA SILVA e HELLEN KELLY PEREIRA SOUZA

ELE: nascido em Recife-PE, em 15/12/1979, de profissão Contador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Cabo-Polícia Militar Laurindo de Araújo Braga, Boa Vista-RR, filho de EDMILSON HENRIQUE DA SILVA e GISONEIDE MACHADO DA SILVA. ELA: nascida em Natal-RN, em 10/02/1988, de profissão Servidora Pública - Seletivada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cabo-Polícia Militar Laurindo de Araújo Braga, BOA VISTA-RR, filha de FRANCISCO GILVAN SOUZA e ANTONIA IRANI PEREIRA SOUZA.

4) LEONARDO SEVERO DE JESUS e RAQUEL ESTEVÃO LAURINDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/10/2002, de profissão Serviço Gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, Boa Vista-RR, filho de LUSINEIDE SEVERO DE JESUS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/07/2003, de profissão Zeladora, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA SILVA LAURINDO e IVANILDE ESTEVÃO DA SILVA.

5) GENILSON SANTANA GENTIL e KEYLA DAS NEVES SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/05/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Camargo, Boa Vista-RR, filho de GERALDO LEONARDO GENTIL e MARIA MOTA SANTANA. ELA: nascida em Balsas-MA, em 15/11/1991, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Pedro Camargo, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERNANDES DA SILVA e ANTONIA DOS REIS RIBEIRO DAS NEVES.

6) LUIZ DE SANTANA BARROS e JOSIANE SOARES DA SILVA

ELE: nascido em Picos-PI, em 04/01/1983, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Cadente, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BARROS FILHO e MARIA SANTANA BARROS. ELA: nascida em Monte Alegre-PA, em 28/02/1996, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Cadente, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO e RAIMUNDA FERREIRA SOARES.

7) JOSE CRISTINO PEREIRA DOS SANTOS e SAMARA CRISTINA RODRIGUES RAMOS

ELE: nascido em ITAITUBA-PA, em 26/06/1998, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela do Norte, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CRISTOVO PEREIRA e FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/12/1991, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Norte, Boa Vista-RR, filha de LUÍZ DE JESUS VIVEIROS RAMOS e MARIA LENILDE ARAÚJO RODRIGUES.

8) RAFAEL DELMIRO RODRIGUES TIMBÓ e ANA CAROLINA NASCIMENTO FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/07/1995, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alameda 2, Boa Vista-RR, filho de ALMIR TIMBÓ BEZERRA e ROSIANE DE FÁTIMA ALMEIDA RODRIGUES TIMBÓ. ELA: nascida em Parintins-AM, em 25/05/1997, de profissão Engenheira Agrônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alameda 2, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO DA COSTA FERREIRA JÚNIOR e DALVA DE FÁTIMA BRANDÃO NASCIMENTO.

9) EDMILSON DE SOUZA SILVA e MARIA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/01/1970, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na RUA COMETA, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DE SOUZA SILVA e ADELAIDE ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Barra do Corda-MA, em 25/07/1971, de profissão Doméstica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na RUA COMETA, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PEDRO DE SOUSA e MARIA RODRIGUES DA SILVA.

10) DERIVAM ESTEVÃO DOS SANTOS e RAIMUNDA FERREIRA SOARES

ELE: nascido em Gracho Cardoso-SE, em 27/01/1980, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na SR-21, Boa Vista-RR, filho de DARIO ESTEVÃO DOS SANTOS e NIVALDA RITA DOS SANTOS. ELA: nascida em Grajaú-MA, em 15/01/1978, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na SR-21, Boa Vista-RR, filha de HUMBERTO ROMÃO SOARES e ANTONIA NUNES FERREIRA.

11) ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS JÚNIOR e MAYARA DE CASSIA SIQUEIRA SOARES

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 24/06/1990, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Parma, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS e RITA FERREIRA RODRIGUES DE MORAIS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 23/03/1992, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parma, BOA VISTA-RR, filha de GERSON SOARES DA SILVA e RITA SIQUEIRA SOARES.

12) CLEDER ROQUE PIZATO e LILIANA CASTRO DA SILVA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 17/08/1980, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa I, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO PIZATO e DORILDE ROSA PIZATO. ELA: nascida em Venezuela-ET, em 20/10/1985, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa I, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO COSTA DA SILVA e MARIA LÚCIA LIMA DE CASTRO SILVA.

13) LEONARDO ARAÚJO DE AZEVEDO e KARINA MOELLMANN ANDRADE

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 04/07/1997, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Via das Flores, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO GOMES DE AZEVEDO e NÁDIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 23/12/1998, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Abraim Xaud, Boa Vista-RR, filha de JOSE WALKER COELHO DE ANDRADE FILHO e LOIVA TERESINHA MOELLMANN.

14) MARCELO RICARDO SOUZA DE ALMEIDA e ANA NATÁLIA BATISTA PORTELLA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 16/10/1984, de profissão Geólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caio Vasconcelos, Boa Vista-RR, filho de MOISÉS RODRIGUES DE ALMEIDA e MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/05/1998, de profissão Agrônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caio Vasconcelos, Boa Vista-RR, filha de VITOR HUGO PORTELLA e ANA CLEIDE GOMES BATISTA.

15) LEONARDO VICENTE DANTAS FERREIRA e SAYURI GARCIA HIRANO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/05/1996, de profissão Analista Desenvolvedor de Sistemas, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua Pedro Praça, Boa Vista-RR, filho de AMADEU DO NASCIMENTO FERREIRA e SILEYDE DANTAS FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/11/2002, de profissão Empreendedora, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Pedro Praça, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO BATISTA HIRANO e ELIANE GARCIA HIRANO.

16) LEANDRO MARTINS BEZERRA e GLEICIANE CONCEIÇÃO SILVA DE SOUSA

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 24/11/1985, de profissão Representante Comercial, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua João Evangelista Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO NUNES BEZERRA e ELIZETH MARTINS BEZERRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/08/1987, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Evangelista Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de JOSEMAR RODRIGUES DE SOUSA e MARIA GILDETE SILVA COSTA.

17) EDERSON VIEIRA PINHO e YAKIRA TAVARES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 19/12/1987, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Boa Vista-RR, filho de ELOY PINHO DA SILVA e DALILA VIEIRA PINHO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 30/08/1994, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Boa Vista-RR, filha de OSTERNI OLIVEIRA SILVA e AUREA TAVARES DA COSTA.

18) ANTONIO EVANGELISTA SEVULSKI e ANGELICA DEL CARMEN GONCALVES ALVAREZ

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 17/03/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jundiá, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO APARECIDO SEVULSKI e GISLENE FERREIRA EVANGELISTA. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 17/07/1995, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jundiá, Boa Vista-RR, filha de VASCO ALEXANDER GONCALVES ROJAS e PAULA ESTHELA ALVAREZ BRITO.

19) NÍCOLLAS FERRO DE ARAÚJO e THÁIS DA COSTA SILVA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 08/01/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tenente Cícero, Boa Vista-RR, filho de GABRIEL SILVA DE ARAÚJO e JAQUELINE INÁCIO FERRO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 27/10/2000, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tenente Cícero, Boa Vista-RR, filha de ALDEMIR PEREIRA SILVA e MARIA APARECIDA DA COSTA.

20) FREDSON GOMES DE MOURA e PÂMELLA ANDRADE SILVA

ELE: nascido em Poção de Pedras-MA, em 03/11/1986, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jundiá, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVES DE MOURA e MARLUCE GOMES FERREIRA DE MOURA. ELA: nascida em Governador Luiz Rocha-MA, em 10/03/2003, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Jundiá, Boa Vista-RR, filha de VAMILDO TEIXEIRA SILVA e ADRIANA ANDRADE SILVA.

21) WAGNER PEREIRA DE ALMEIDA e DANIELLE CARVALHO AMARAL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/01/1994, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Auréo Cruz, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA e MARIA JOSÉ ALMEIDA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/1994, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Auréo Cruz, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DONIZETE DO AMARAL e JOSENILDA CARVALHO AMARAL.

22) RAIMUNDO FERREIRA REIS e MARA RÚBIA SANTANA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/01/1955, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Camélias, Boa Vista-RR, filho de JOSE DA SILVA REIS e MARIA FERREIRA REIS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/05/1979, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Camélias, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DO NASCIMENTO E SILVA e MARIA ROTILENE SANTANA ALVES.

23) VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA e LUISA MATOS SALES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/09/1991, de profissão Analista de Sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Camilo, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA e MARIA JOSÉ ALMEIDA PEREIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/12/1988, de profissão Comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Camilo, Boa Vista-RR, filha de LUIS ANTONIO MOURA SALES e CREMILDA CAVALCANTE MATOS.

24) ISMAEL PINHEIRO DA SILVA e ZENYLRE DO NASCIMENTO PEREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/10/1980, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alexandrino Batista Barbosa, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e LINDALVA PINHEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/10/1992, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alexandrino Batista Barbosa, Boa Vista-RR, filha de ZEDEQUIAS DA SILVA PEREIRA e ZORAIDE DO NASCIMENTO DA SILVA.

25) ANDRES EDUARDO HERNANDEZ MARPICA e DANIELA SANTOS DE ALMEIDA

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 15/06/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Bento Coelho, Boa Vista-RR, filho de LUIS ANTONIO HERNANDEZ e JENNY JOSEFINA MARPICA GUTIERREZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/01/1991, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedra Pintada, Boa Vista-RR, filha de EDIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA e JUCENEUZA SANTOS DE ALMEIDA.

26) RENATO NEVES DOS SANTOS e ARIANE PEIXOTO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/05/1994, de profissão Cuidador de Aluno, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Peixes, Boa Vista-RR, filho de ELIONE DONATO DOS SANTOS e MARLIANA DA SILVA NEVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/08/1993, de profissão Gerente Comercial, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Peixes, Boa Vista-RR, filha de JOSE ARIMATEIA DA SILVA e ROZANIA COELHO PEIXOTO.

27) MOISES DE SOUZA PINHEIRO e ADRIANA ESQUIVEL BRESSANI

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 01/11/1983, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Darôra, Boa Vista-RR, filho de JOSE AMÉRICO DE CARVALHO PINHERO e FLORA HONORATO DE SOUZA. ELA: nascida em RIO BRANCO-AC, em 14/06/1976, de profissão Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Darôra, BOA VISTA-RR, filha de HEDI BRESSANI e ERMELINDA ESQUIVEL BRESSANI.

28) ANTONIO SIVALDO FROTA VIEIRA e IZABELLE KRISTELLI MELONIO PINTO

ELE: nascido em CRATEUS-CE, em 28/10/1975, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua 09 de Julho, BOA VISTA-RR, filho de FRANCISCO ALVES VIEIRA e ANTONIA FROTA AGUIAR VIEIRA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 27/03/2001, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 09 de Julho, BOA VISTA-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS PINTO e ISLENE SILVA MELONIO PINTO.

29) PAULO HENRIQUE OLIMPIO e JANICE DA SILVA LAURENTINO

ELE: nascido em Lorena-SP, em 12/11/1982, de profissão Web Design, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Governador Hélio da Costa Campos, Boa Vista-RR, filho de AMADEU OLIMPIO e MARTA MARIA DA SILVA OLIMPIO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 21/08/1986, de profissão Auxiliar Cartorária, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Governador Hélio da Costa Campos, BOA VISTA-RR, filha de WILSON LAURENTINO e ELMA DA SILVA LAURENTINO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 02/04/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar HONORIO MOREIRA BRAGA e ILMA MARTINS RODRIGUES, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Motorista, com 48 anos de idade, natural de Santarém-PA, nascido aos quatorze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, domiciliado na rua João de Barros, 67 - São Bento, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO HONORIO SOBRINHO e MARIA MOREIRA DE ARAÚJO SOBRINHO.

Que ela é: brasileira, solteira, Vendedora, com 39 anos de idade, natural de São João da Baliza-RR, nascida aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na rua João de Barros, 67 - São Bento, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RODRIGUES e PERPETUA MARTINS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar ANDERSON FERREIRA DA SILVA e RAFAELA SANTOS LIMA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Servidor Público, com 43 anos de idade, natural de Belém-PB, nascido aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta, domiciliado na rua capricornio, 1268 - cidade satélite, Boa Vista-RR, filho de JORGE LUIS DA SILVA e ESTER FERREIRA DE LIMA.

Que ela é: brasileira, solteira, Estudante, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua antonio P filho, 1307 - Caranã, Boa Vista-RR, filha de WILLSTON MACEDO LIMA e ELYSSALANE RODRIGUES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar TANCREDO ROCHA SALAZAR e JOSEANE BORGES DA SILVA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Motorista, com 39 anos de idade, natural de Imperatriz-MA, nascido aos três dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua Pastor Nicanor F Santos, nº 2441, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de VALTER SILVA SALAZAR e MARIA DE FATIMA ROCHA SALAZAR.

Que ela é: brasileira, solteira, Atendente, com 40 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascida aos quatorze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua Pastor Nicanor F Santos, nº 2441, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de DEUSDETE RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA BORGES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE MÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 144/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 306, da Quadra nº 158, Bairro Dos Estados, Bairro , neste Município/nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144442006119

PROTOCOLO: 251869

DEVEDOR(A): GRACIE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 213.599.463-49.

MATRÍCULA: 50975

assinado digitalmente
ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Júnior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 145/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 21, da Quadra nº 04, Loteamento Parque Residencial Sumaúma, Município de Cantá-RR (antigo Bonfim-RR), para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442240139

PROTOCOLO: 251872

DEVEDOR(A): ALEXANDRE LOHAN CEZAR GUERREIRO, CPF/MF nº 939.658.182-87.

MATRÍCULA: 18408

assinado digitalmente
ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Júnior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

Edital 156/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinário, referente ao Lote de terras urbano nº 13, da Quadra nº 35, com 312,50m², Bairro Caimbé, nesta Cidade, figurando como requerente Antônio Barroso do Nascimento, brasileiro, divorciado, RG nº 44886 SSP/RR, CPF nº 144.473.802-00 e como requerida Ego-Empresa Geral de Obras S.A.

Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** a titular dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo, bem como os confinantes ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

assinado digitalmente
RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

Edital 158/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 280 (ant. 12), da Quadra nº 55 (ant. 194), Zona 06, Bairro Canarinho, nesta Cidade, com 375m², Frente com a Rua Gonçalves Dias, inserido na área maior da Matrícula nº 20228, figurando como requerente Nilson José da Silva Pinho, brasileiro, casado, RG nº 27682-SSP/RR, CPF nº 074.924.482-87 e como requerido José Estevam Ferreira Guimarães Júnior.

Assim, **NOTIFICAMOS** por este edital, o titular dos direitos registrados na matrícula do imóvel usucapiendo, ocupante/possuidor que limita-se aos fundos e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

assinado digitalmente
RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/04/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - Ofício Único de Rorainópolis-RR:

1º MOACIR ARAÚJO GOMES e CASSIA KELLY LIMA DA SILVA

ELE: estado civil solteiro, nascido aos dezoito (18) de janeiro (1) de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Aracaju, Novo Horizonte, Rorainópolis/RR, filho de RAIMUNDO VIEIRA GOMES e MARIA ARAUJO GOMES.

ELA: estado civil, divorciada, nascida aos vinte e oito (28) de julho (7) de um mil e novecentos e noventa e sete (1997), natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na Rua Aracaju, Novo Horizonte, Rorainópolis/RR, filha de ACASSIO RIBEIRO DA SILVA e RHACHELL LIMA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 02 de abril o de 2024. INÊS MARIA VIANA MARASCHIN, Oficial, subscrevo e assino.

,

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJÁ****REGISTRO DE IMÓVEIS**

Expediente de 02/04/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

A 1ª Tabeliã e Registradora de Imóveis da Comarca de Mucajaí, Erika dos Santos Monteiro, no uso de suas atribuições e a requerimento da parte interessada, faz saber que MARLUCI PIMENTEL ALVES, inscrita no CPF sob o nº 164.136.442-49, pretende averbar o Georreferenciamento, do imóvel rural que é proprietária, denominado FAZENDA SERRA BRANCA, Código do Imóvel no SNCR: 000.019.802.468-6, localizado no Município de Mucajaí-RR, cujos limites e confrontações são os que seguem: com Terras do Estado de Roraima, Fazenda Maloca do Gauxi, Faixa de Domínio Vicinal 25, Sítio Nossa Senhora da Conceição; Fazenda Fortaleza e Sítio Vitória, conforme declaração assinada pela proprietária e pelo técnico credenciado WELLINGTON RODRIGUES DE MELO, Conselho Profissional nº 51565226291/RR e RT: CFT2403357688-RR. Todavia, o proprietário do imóvel rural FAZENDA VITÓRIA, não foi localizado e não possui endereço conhecido pela requerente ou pela Registradora, e estando o imóvel confrontante em zona rural, de difícil acesso e fora da área de cobertura dos serviços dos correios, é agora notificado via edital (**2º PUBLICAÇÃO**), nos termos do art. 213, §§ 2º e 3º da Lei de Registros Públicos, para que manifeste discordância junto a esta Serventia Imobiliária localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro, Mucajaí-RR, no prazo legal de 15 dias, interpretando-se seu silêncio como anuência, nos termos do § 4º daquele mesmo artigo.

Mucajaí-RR, 02 de abril de 2024.

Erika dos Santos Monteiro
1ª Tabeliã e Registradora Substituta da Comarca de Mucajaí-RR